

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland  
Rua da Quitanda n. 119.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 300

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 27 DE DEZEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official», cujo prazo termina no dia 31 de dezembro do corrente anno, serão suspensas nessa data, improrogavelmente.

Estão comprehendidas nesse numero as dos funcionarios publicos que autorizaram o desconto mensal nos seus vencimentos.

Para estas ultimas não serem suspensas, os chefes das repartições a que pertencerem os funcionarios de que se trata deverão remetter uma relação completa dos mesmos, contendo o nome, emprego e residência de cada um e dirigida ao Director Geral da Imprensa Nacional.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.597, que autoriza a abertura do credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 1.598, que autoriza a concessão de licença a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.275, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.178, que concede autorização á Companhia «Herdeiros Bowman Limited» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.289, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Belém do Descalvado, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 6.290, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

#### MENSAGENS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 13 de outubro ultimo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulo—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

#### DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### NOTICIARIO.

#### MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade Anonyma Empreza Força e Luz do Jahú.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.597—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza a abertura ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas do credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para completar a impreterante precisa para ajuda de custo dos empregados da Administração dos Correios de Minas Geraes e da Agencia de Bell'Horizonte; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1.598 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1906

Autoriza o Governo a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.178 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1906

Concede autorização á Companhia «Herdeiros Bowman, Limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *Herdeiros Bowman, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia *Herdeiros Bowman, Limited*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.178, desta data

## I

A Companhia *Herdeiros Bowman, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

## II

Todos os actos praticados no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

## III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a referida companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

## IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se achar a companhia sujeita ás disposições do direito nacional, que regem as sociedades anonymas.

## V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1906. — *Luiz Serrano Müller*.

Eu, abaixo assignado, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico de notas nesta cidade de Londres, por alvará régio devidamente admittido e ajuramentado, certifico pela presente que a assignatura e sello subscriptos e affixados no fim da deliberação especial na lingua ingleza annexa, são verdadeiros do Sr. James Walter Whitelan, tabellião publico da cidade de Dumfries (Escossia), e merece inteira fé e credito em juizo e fóra delle.

E que o documento na lingua portugueza que segue é tradução fiel e verdadeira da dita deliberação especial.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos seis dias do mez de março de 1906.

Em testemunho da verdade — *A. H. E. de Pinna*, tabellião publico.

### Leis relativas á companhia

Companhia de responsabilidade limitada por acções

DELIBERAÇÃO ESPECIAL DE «HERDEIROS BOWMAN, LIMITED»

Tomada a 31 de janeiro de 1906.

Confirmada em 26 de fevereiro de 1906.

Em uma assembléa geral extraordinaria da companhia acima referida, devidamente convocada e celebrada na sede social da companhia, Town Hall Buildings, Lokerbie, no condado da Dumfriesshire, Escossia, no dia 31 de janeiro de 1906, foi devidamente tomada a seguinte deliberação especial, e em uma assembléa geral extraordinaria subsequente da referida companhia, também devidamente convocada e celebrada no mesmo logar no dia 26 de fevereiro de 1906, foi devidamente confirmada a citada deliberação especial, a saber:

«Que o art. 26 dos estatutos fique reformado intercalando depois da palavra marido na sua linha II, palavras «ou filhos, filhas, irmãos ou irmãs».

O presidente, *W. Maitland Heriot*.  
Datada de 26 de fevereiro de 1906.

Eu, James Walter Whitelan, morador em Dumfries, na Escossia solicitador tabellião de notas, certifico pela presente que a assignatura *W. Maitland Heriot*, subscripta no fim da

anterior deliberação especial é do punho e lettra do cit. do *W. Maitland Heriot* e foi por elle assignada perante mim. — *J. W. Whitelan*, tabellião de notas.

Reconheço verdadeira a assignatura neste documento do *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico desta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos sete de março de 1906. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral do Brazil em Londres. E, para constar, passo o presente, que assigno, nesta cidade do Recife.

Alfandega, 27 de março de 1906. — *Manoel Pinto da Fonseca*, inspector.

Eu, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico de notas em exercicio nesta cidade de Londres, certifico a quem a presente possa interessar:

Que os documentos, que aqui vão annexos, são respectivamente versões fieis e verdadeiras do certificado de incorporação, escriptura da Associação e Estatutos, egualmente annexos, da Companhia denominada *Herdeiros Bowman, Limited*, estabelecida na Escossia.

Que a assignatura subscripta no citado certificado da incorporação, escriptura da associação e estatutos, lingua ingleza, que diz «*R. R. Mac Gregor*», é a verdadeira e do proprio punho e letra do Sr. *R. R. Mac Gregor*, Locum Tenens registrador de companhias anonymas de responsabilidade limitada da Escossia, e que o sello nelles documentos estampados é o verdadeiro sello da Repartição de Registro de Companhias Anonymas da Escossia.

Em testemunho do que e para fazer constar onde convier, passo a presente certidão, a qual fiz sellar com o sello das minhas notas e assigno em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos sete dias do mez de fevereiro de 1906. — Em testemunho da verdade — *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *H. A. E. de Pinna*, tabellião publico desta capital e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos oito de fevereiro de 1906. — *F. Alves Vieira*, consul geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *F. Alves Vieira*, consul geral do Brazil em Londres. E, para constar, passo o presente, que assigno, nesta cidade do Recife. — Alfandega, 22 de março de 1906. — *Manoel Pinto da Fonseca*, inspector.

### Leis sobre companhias, annos de 1862 a 1900

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

CONTRACTO SOCIAL E ESTATUTOS DE «HERDEIROS BOWMAN, LIMITED»

Incorporada a 20 de dezembro de 1905

CERTIFICADO DO INCORPORADOR DE UMA COMPANHIA

Pela presente certifico que a Companhia *Herdeiros Bowman, Limited*, foi incorporada como uma Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada, de accordo com as leis de 1862 a 1900, concernentes a companhias, aos 20 dias de dezembro de 1905.

Outorgado e assignado por mim em Edimburgo, aos nove dias de janeiro de 1905.

Pelo Registrador de Sociedades Anonymas da Escossia — *R. R. Macgregor*.

(Sello do registrador.)

Lei de 1862 sobre Companhias, sec. 174.

Principal archivado—20 de dezembro de 1905.

(Sello.)

**Leis sobre companhias, annos de 1862 a 1900**

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

CONTRACTO SOCIAL DE «HERDEIROS BOWMAN, LIMITED»

1. A denominação da companhia é «Herdeiros Bowman, Limited».
2. A séde social da companhia será situada na Escocchia.
3. Os fins para os quaes se estabelece a companhia são:
  - 1, levar a effeito a conversão em uma companhia por acções da fundição e empreza de engenheiros e fundidores, que exersem na cidade do Recife, Pernambuco, no Brazil, os herdeiros do fallecido David William Bowman, sob a razão ou firma de «Herdeiros Bowman», e nesse intuito adquirir, segundo as condições do um contracto em projecto que foi redigido e assignado para poder ser identificado por Harold Brown, domiciliado em Bond Court n. 2, Walbrook, Londres, advogado, a totalidade ou qualquer parte da propriedade e activo da referida empreza, e levar a effeito os accórdos expressados no citado contracto, ou convir em qualquer modificação ou alteração das suas condições, ou celebrar qualquer outro contracto relativamente á aquisição das premissas, que o conselho de administração da companhia de tempos a tempos julgar conveniente, e emprehender e exercer qualquer negocio que a juizo do conselho possa ser exercido, com vantagem em relação com a empreza acima citada.
  - 2, comprar ou adquirir quaesquer terrenos, habitações, immobiliarios, edificios, machinas, material, direitos de patente, marcas de fabrica ou privilegios, acções ou valores de qualquer companhia e, em geral, quaesquer bens de qualquer classe que seja que o conselho julgar apropriados aos interesses desta companhia, e encarrregar-se de obrigações e responsabilidades de toda a classe e especie, quer em nome da companhia, quer de outros.
  - 3, pedir emprestado ou levantar dinheiro e hypothecar e onerar a empreza e todos os quaesquer dos bens moveis e immoveis, presentes ou futuros, e todo ou qualquer parte do capital da companhia por cobrar em qualquer época.
  - 4, pagar o preço de quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia, quer em dinheiro, quer em acções, ou então com quaesquer valores que a companhia tiver a facultade de emittir, ou em parte de um modo ou em parte de outro e, em geral, nas condições que os directores approvarem.
  - 5, vender, arrendar, converter em dinheiro, trocar ou de outro modo aproveitar ou realizar a empreza, bens, activo e effeitos da companhia, ou qualquer parte dos mesmos, pela equivalencia de valor que a companhia julgar conveniente, e aceitar pagamento delles quer em dinheiro, quer em prestações, ou de outro modo, ou em acções de qualquer companhia integralizadas quer inteira quer parcialmente, e, ou, com ou sem direitos differidos ou preferentes relativamente a dividendos ou reembolso de capital ou de outro modo, ou com hypotheca, ou debentures, debenture stock, debentures hypothecarios, ou outros valores de qualquer companhia, ou em parte de um modo e em parte de outro ou de outros, e em geral nas condições que o conselho approvar.
  - 6, pagar todos os gastos da promoção e incorporação desta companhia referentes a ellas, ou de qualquer outra companhia em que esta companhia estiver interessada ou tencionar interessar-se, e de obter a subscrição do capital em acções e debentures desta companhia ou de qualquer outra, conforme fica dito, e quaesquer commissões ou remuneração a corretores ou a outros por terem conseguido ou garantido subscrições para quaesquer das acções, debentures hypothecarios, debentures, debenture stock ou outros valores ou bens desta ou de qualquer outra companhia como fica dito, ou por terem subscripto, collocado, vendido ou de outro modo realizado os mesmos, ou contribuido para isso, ou por terem conseguido ou obtido liquidação e cotação de qualquer parte desse capital em acções ou valores nas Bolsas de Londres, do estrangeiro, colonias ou provincias.
  - 7, dar todos os passos necessarios e adequados, e fazer todos os actos necessarios e proprios perante o Parlamento ou com as autoridades, locais, municipaes, ou outras, de qualquer lugar onde a companhia tiver interesses, ou levar ávante quaesquer negociações ou operações, com o fim de promover directa ou indirectamente os interesses dos seus accionistas.
  - 8, obter o registro, incorporação ou reconhecimento da companhia, dentro ou debaixo das leis de qualquer lugar fóra do Reino Unido.
  - 9, dar pensões, gratificações, doações e emolumentos a qualquer individuo que em qualquer época se achar ao serviço da companhia.

- 10, distribuir entre os socios em numerario quaesquer bens da companhia, quer por via de dividendo quer por reembolso de capital.
  - 11, em geral fazer quantas outras cousas forem incidentaes ou que os directores julgarem conducentes aos fins acima referidos ou a qualquer delles.
  4. A responsabilidade dos socios é limitada.
  5. O capital nominal da companhia é de £10.000 dividido em 10.000 acções de £1 cada uma, ficando entendido que quaesquer das acções da companhia por emittir em qualquer época, e quaesquer acções novas que de tempos a tempos venham a ser creadas, poderão ser de tempos a tempos emittidas com qualquer garantia, ou qualquer direito preferente, quer relativamente a dividendo quer a reembolso de capital, ou um e outro, ou qualquer outro privilegio especial ou vantagem sobre quaesquer acções anteriormente emittidas, ou para serem então emittidas ou com quaesquer direitos differidos em comparação de quaesquer acções anteriormente emittidas ou para serem então emittidas ou sujeitas a quaesquer condições ou provisões, e com qualquer direito especial de votar ou sem nenhum direito de votar, e em geral nas condições que de tempos a tempos forem determinadas.
- Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, desejamos ser constituídos em uma companhia de accordo com o presente contracto social, e concordamos respectivamente em tomar o numero de acções do capital da companhia estipulado junto aos nossos nomes respectivos.

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
W. Maitland Heriot, Whitecroft, Ruthwell, Escocchia, proprietario.....	Uma acção
Grace Maitland Heriot, Whitecroft, Ruthwell, Escocchia, solteira.....	Uma acção
Alex. Gilroy, 54 Bell Street, Dundee, negociante..	Uma acção
H. B. Gilroy, 54 Bell Street, Dundee, negociante..	Uma acção
C. E. Gilroy, 54 Bell Street, Dundee, negociante..	Uma acção
E. G. Gilroy, Ballumbie, Dundee, solteira.....	Uma acção
Kate Maclean, Gratwicke, Cheam Road Sutton, casada .....	Uma acção
Wm. Gordon, 60 South Street, St. Andrews, Escocchia .....	Uma acção

Datado de 19 de dezembro de 1905.  
 Testemunha das anteriores assignaturas de William Maitland Heriot e Grace Maitland Heriot—*Mary Watson*, testemunha, Whitecroft Ruthwell, Escocchia, creada.  
 Testemunha das anteriores assignaturas de Alexander Gilroy, Harold Bowman Gilroy, Charles Edward Gilroy, Eliza Grace Gilroy—*W. Bain*, testemunha, thesoureiro, 54 Bell Street Dundee, caixeiro.  
 Testemunha da anterior assignatura de Kate Maclean—*A. H. Conybeare*, 2 Bond Court, Walbrook, London E. C. empregado, testemunha.  
 Testemunha da anterior assignatura Wm. Gordon—*F. A. Fairlie*, Beldoray, Nairn, St. Andrews, proprietario, testemunha.  
 E copia verdadeira certificada por R. R. Mac Gregor, pelo registador de Sociedades Anonymas. Edimburgo, 19 de Janeiro de 1906. (Sello).

Principal archivado, 20 de dezembro, 1905 (Sello)

**Leis relativas a companhias, annos de 1862 a 1900**

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos de « Herdeiros Bowman, Limited »

TABELLA A

1. As disposições contidas na tabella A do Primeiro Appêndice da lei de 1862 relativa a companhias não serão applicaveis á companhia, excepto em tanto quanto ellas forem repetidas ou contidas nestes estatutos.

Interpretações

2. Nestes estatutos as palavras que significarem sómente o numero singular incluem o numero plural e vice-versa; as palavras que significarem sómente o genero masculino incluem o genero feminino; e as palavras que significarem pessoas incluem companhias e corporações, e corpos do Governo, municipaes e outros corpos publicos.

*Contracto*

3. A companhia é formada primariamente com o fim cumprante do contracto social, clausula 3, sub-clausula 1, e para cumprir e dar effeito, aos accórdos, especificados no projecto de contracto na referida sub-clausula 1, e em conformidade a companhia logo depois de incorporada celebrará um contracto na fórma do referido projecto de contracto, quer com modificação quer sem ella, conforme os directores julgarem conveniente. Todos, ou alguns dos vendedores no referido projecto de contracto, ou pessoas que representarem os seus interesses respectivamente, serão os primeiros directores da companhia, e interessados como vendedores a esta companhia e promotores della, porém elles e todos os mais directores desta companhia (si os houver), ficam todavia autorizados pela presente para obrarem como directores desta companhia com o fim de celebrar, em nome e da parte desta companhia, o referido contracto, e quaesquer outros contractos, escripturas ou documentos que forem necessarios para dar pleno effeito ao referido contracto e para cumprir o mesmo. Não será impugnada a operação quer por esta companhia, quer por qualquer socio, credor, ou liquidario della, fundado em que os vendedores ou quaesquer delles ou quaesquer outras taes pessoas, são promotores della, ou que como taes, ou como directores desta companhia, elles teem relações fiduciarias para com esta companhia, e os vendedores terão direito a receber e roter todos os fundos e acções a elles pagaveis, segundo o referido contracto ou qualquer modificação delle, e o mesmo não ficará sujeito a ser posto de parte, nem será feita reclamação alguma por esta companhia, ou por qualquer socio, credor ou liquidario della, contra os vendedores ou qualquer outra tal pessoa, quer fundada em que como promotores ou agentes ou directores desta companhia ou de outro modo elles teem relações fiduciarias com esta companhia, nem com fundamento algum, e todo o socio original e futuro desta companhia será tido por bem inteirado do conteúdo dos referidos contractos e por ter sancionado os mesmos, e ter concordado em se obrigar por elles.

*Alteração de direitos*

4. Os direitos ou privilegios inherentes a qualquer classe de acções, ou qualquer parte dellas, quer emitidas quer não, poderão ser affectados, alterados, modificados, ou applicados, de qualquer maneira que for sancionada por uma deliberação extraordinaria (segundo vae definida pela secção 129 da lei de 1862 relativa a companhias), tomada em uma assemblea geral em separado dos possuidores, da classe de acções cujos direitos houverem de ser assim affectados, alterados, modificados, ou applicados. A qualquer de taes assembleas geraes serão applicaveis, *mutatis mutandis*, todas as disposições destes estatutos, porém, de modo que o numero competente necessario seja formado de socios da classe, possuindo ou representando por mandatario uma metade do capital pago ou creditado como pago, sobre as acções emitidas da referida classe, e que os possuidores de acções daquella classe tenham igual direito de votar que os possuidores de acções ordinarias teriam em uma assemblea geral da companhia.

*Acções*

5. Todas as acções ficarão á disposição dos directores, e elles poderão repartir ou de outro modo realizar-as, ás pessoas, nas épocas e nas condições que elles julgarem convenientes.

6. Si houver duas ou mais pessoas inscriptas como proprietarios de qualquer acção, qualquer dessas pessoas poderá passar recibos efficazes de quaesquer dividendos, bonificações ou outros fundos em dinheiro pagaveis a respeito dessas acções.

7. Todo o accionista inscripto terá direito, sem pagamento, a uma certidão debaixo do sello da companhia especificando as acções por elle possuidas e a importancia paga sobre ella, porém, no caso de proprietarios a companhia não será obrigada a emitir mais de uma certidão a todos os proprietarios, e a entrega dessa certidão a qualquer delles constituirá entrega sufficiente para todos.

*Prestações*

8. Os directores poderão em qualquer época, e de tempos a tempos si e quando elles julgarem necessario fazel-o, redigir regulamentos internos, providenciando para a exigencia e obrigação do pagamento de prestações sobre acções, e para a confiscação dellas na falta de pagamento dessas prestações, e poderão fazer de tempos a tempos reforma dos referidos regulamentos internos, e esses regulamentos internos e quaesquer reformas dellas, terão a mesma força e effeito como se tivessem sido incluídos nestes estatutos e formado parte delles,

porém, nenhum desses regulamentos ou reformas entrará em vigor antes da expiração de um mez civil depois de ser entregue aviso delle aos accionistas da maneira abaixo indicada nestes estatutos.

*Transferencia e transmissão de acções*

9. Sujeito ás restricções destes estatutos, qualquer accionista poderá transferir todas ou qualquer das suas acções por meio de transferencia do modo corrente usual, porém, toda a transferencia deverá ser depositada no escriptorio da companhia, juntamente com a certidão das acções a transferir, e qualquer outra prova (si a houver), que os directores possam exigir para comprovar o titulo do cedente ou o seu direito a transferir as acções.

10. Poderá cobrar-se pelo registro de cada transferencia uma taxa que não passe de dous schillings e seis pence por cada transferencia, segundo os directores determinarem de tempos a tempos.

11. No caso de fallecimento de um accionista, os sobreviventes ou sobrevivente, onde o fallecido foi comproprietario, e os testamentarios ou administradores do fallecido onde foi possuidor unico, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito ás suas acções.

*Assembleas geraes*

12. Uma assemblea geral (que se chamará assemblea prescripta pela lei), celebrará-se dentro de um prazo que não se a menos de um mez, nem mais de tres mezes da data em que a companhia tem direito a começar os negocios. Uma assemblea geral se celebrará no anno de 1905, e uma vez em cada anno seguinte, e essas assembleas geraes, ultimamente mencionadas, serão denominadas assembleas ordinarias. Todas as mais assembleas geraes serão denominadas extraordinarias. Todas as assembleas geraes se verificarão na época e no lugar que forem determinados pela companhia em assemblea geral, ou, na falta disso, conforme dispuzer o conselho.

13. Dar-se-ha aviso de cada assemblea geral com antecipação de sete dias completos, indicando lugar, o dia e a hora da reunião, e, no caso do negocio especial, a natureza geral desse negocio, porém, com o consentimento por escripto de todos os accionistas, poder-se-ha convocar uma assemblea com aviso mais curto, e da maneira que os accionistas julgarem conveniente. A omissão accidental de dar aviso de qualquer assemblea a qualquer accionista ou por não receber o elle, não invalidará qualquer deliberação tomada ou acto verificado em qualquer dessas assembleas.

14. Considerar-se-ha como negocio especial todo aquella que se tratar em uma assemblea extraordinaria, e todo aquella que se tratar em uma assemblea ordinaria, salvo a approvação de um dividendo, a deliberação das contas e balancetes e dos relatorios ordinarios dos directores e conselho fiscal, a eleição de um conselheiro ou conselheiros fiscaes e de directores e outros officiaes em lugar daquelles que se retirarem na assemblea, quer por votação quer por outro modo, e o estabelecimento da remuneração do conselho fiscal e dos directores. Tres accionistas presentes em pessoa constituirão um numero competente para todos os effeitos.

15. O presidente (si o houver) do conselho de administração presidirá em cada assemblea geral, porém si o presidente não estiver presente e disposto a presidir, os accionistas elegerão outro accionista presente para presidente da assemblea.

16. Em cada assemblea geral qualquer deliberação submettida á votação da assemblea será decidida na votação symbolica por uma maioria dos votos emitidos nessa votação symbolica, a não ser que, antes de se fazer ou ao fazer-se a declaração do resultado da votação symbolica, seja pedido por escripto um escrutinio por qualquer accionista presente em pessoa ou por mandatario e com direito a votar e, salvo no caso de ser assim pedido um escrutinio, a declaração do presidente da assemblea estabelecendo que uma deliberação foi approvada, ou approvada por unanimidade, ou por uma maioria particular, ou perdida, será concludente, e um assento em tal sentido feito no livro das actas da companhia será prova sufficiente do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos registrados a favor ou em contra dessa deliberação.

17. Si for pedido um escrutinio segundo fca dito, praticar-se-ha na época e no lugar, quer immediatamente quer depois de um adiamento, e da maneira que o presidente dispuzer, e o resultado do escrutinio será considerado como a decisão da assemblea em que foi pedido o escrutinio.

18. Não poderá ser pedido um escrutinio por occasião da eleição do presidente de uma assemblea ou relativamente a qualquer questão de adiamento.

19. No caso de haver empate, quer na votação symbolica quer no escrutinio, o presidente da assemblea terá direito a um segundo voto ou voto preponderante.

*Votos dos accionistas*

20. Na votação symbolica todo o accionista que como particular se achar presente em pessoa, ou como corporação se achar representado por procuração, terá um voto e um voto sómente. Por ocasião de um esrutínio todo o accionista terá um voto por cada acção, e esse voto poderá ser emitido pessoalmente ou por procuração.

21. Quando houver duas ou mais pessoas comproprietarias de uma acção, uma só dessas pessoas terá direito a votar, e no caso de se suscitar qualquer questão a respeito da pessoa que deve exercer esse direito, resolver-se-ha pela ordem em que se acharem os nomes no registro dos accionistas.

22. A escriptura em que se nomeia um mandatario será por escripto assignada pela constituinte ou por seu procurador devidamente autorizado, ou si o referido constituinte for uma corporação então debaixo do seu sello social ou da assignatura de algum official ou procurador devidamente autorizado por escripto para esse effeito.

23. Nenhuma pessoa poderá obrar como mandatario em uma assembléa geral a não ser que tenha direito proprio para assistir e votar nessa assembléa ou que seja official ou procurador de uma corporação que possua uma acção habilitando o possuidor a votar nessa assembléa.

24. A escriptura em que se nomear um mandatario, juntamente com a procuração ou outra autorização (si a houver) em virtude da qual se assignou, deverá ser depositada na séde social pelo menos quarenta e oito horas antes da hora marcada para celebrar-se a assembléa em que a pessoa nomeada em tal escriptura fenciona votar, de outro modo a pessoa assim nomeada não poderá votar, a respeito della.

*Directores*

25. Salvo e emquanto não determinar de outro modo uma assembléa geral, o numero dos directores não será inferior a tres nem superior a cinco.

26. Os primeiros directores serão nomeados pelos subscriptores do contracto social por escripto debaixo das suas assignaturas. Os primeiros directores, ou aquelles que continuarem a exercer o cargo, terão faculdade de tempos a tempos mediante deliberação para nomear quaesquer outras pessoas directores, porém de tal modo que o numero total de directores não exceda em nenhuma época o numero acima fixado, e de modo que nenhuma nomeação em virtude da presente clausula possa ter effeito a menos que as tres quartas partes dos referidos primeiros directores estejam de accordo nisso. Cada primeiro director terá direito a exercer o cargo emquanto elle ou ella e sua mulher ou seu marido, possuirem juntos pelo menos uma decima parte do capital da companhia emitido em acções e cada primeiro director, emquanto retiver esse direito, terá também o direito de nomear por escripto debaixo da sua assignatura alguma pessoa, que seja accionista, para obrar como director supplente em lugar delle e esse director supplente assim nomeado terá pleno direito e faculdade para assistir ás reuniões do conselho, e a todos os respeitos obrar em lugar, e exercer os direitos do director pelo qual for nomeado, em todo o caso em que o referido director não puder ou não estiver disposto a assistir ou obrar em pessoa.

27. A habilitação de qualquer director que não seja primeiro director será o possuir aquelle numero de acções da companhia que de tempos a tempos for determinado pelo conselho, porém tal habilitação não será exigida de um director supplente.

28. Os directores terão direito a serem pagos com os fundos da companhia como remuneração dos seus serviços quaesquer quantias (si as houver), que de tempos a tempos forem determinadas pela companhia em assembléa geral.

29. Vagará o cargo de director:

a) si elle renunciar o cargo por escriptura assignada por elle;

b) si elle, quer seja primeiro director quer não, deixar de possuir a importancia em acções indicada pelo conselho como a importancia da habilitação dos directores que não sejam primeiros directores, ou si não obtiver a mesma dentro de dous mezes depois da sua nomeação;

c) si quebrar ou si suspender os seus pagamentos, ou si fizer composição com os seus credores.

*Poderes dos directores*

30. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores, que poderão exercer a seu juizo todas as facultades da companhia (incluindo as facultades de pedir emprestado e levantar dinheiro), e poderão fazer em nome da companhia todos os actos que sejam dentro do alcance do contracto social

e dos regulamentos da companhia, e que em virtude da lei ou dos presentes estatutos não precisarem de ser exercidos ou feitos pela companhia em assembléa geral, sujeito, porém, a quaesquer regulamentos dos presentes estatutos, as disposições das leis e a quaesquer regulamentos não incompatíveis com quaesquer regulamentos ou disposições que forem dictados pela companhia em assembléa geral, porém nenhum regulamento feito pela companhia em assembléa geral poderá invalidar qualquer acto anterior dos directores que teria sido válido si não se tivesse dictado esse regulamento.

31. Os directores poderão de tempos a tempos, e em qualquer época, delegar a qualquer director gerente, gerente ou agente, quaesquer dos poderes, autorizações e facultades naquelle tempo investidas nos directores, e poderão annullar ou variar qualquer dessas delegações, porém nenhuma pessoa obrando de boa fé e sem ter aviso dessa annullação ou variação ficará por ella affectada.

32. Os directores poderão de tempos a tempos, e em qualquer época, mediante procuração sob o sello social, nomear a qualquer director ou outra pessoa ou pessoas procuradores da companhia para os fins e com as facultades, autorizações, discreções, e pelo periodo e sujeito ás condições que os directores julgarem convenientes, e qualquer dessas procurações, poderá conter quaesquer provisões para a salvaguarda ou conveniencia das pessoas que tratarem com esses procuradores, conforme os directores julgarem conveniente. Quaesquer procuradores segundo fica dito poderão receber autorização dos directores para subdelegar todas ou quaesquer das facultades, autorizações e discreções que naquella época forem nelles investidas.

33. A companhia poderá exercer os poderes concedidos pela lei de 1861 relativa a sellos sociais, e esses poderes ficarão por conseguinte investidos nos directores.

34. Nenhum director ou director designado ficará inhabilitado em consequencia do seu cargo para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador, ou de outro modo, nem se poderá evadir tal contracto ou qualquer contracto ou ajuste celebrado por ou da parte da companhia no qual estiver interessado de qualquer modo qualquer director, e nenhum director que assim contractar ou estiver assim interessado será obrigado a dar conta á companhia de qualquer lucro obtido em virtude de tal contracto ou ajuste, só por causa de se director descompañar tal cargo, ou das relações fiduciarias assim estabelecidas, porém a natureza do seu interesse deverá ser por elle declarada na reunião de directores em que for determinado o contracto ou ajuste, si o seu interesse existir naquella época, ou em qualquer outro caso na primeira reunião dos directores depois de adquirido o seu interesse, ficando, porém, bem entendido que nenhum director, como tal, votará a respeito de qualquer contracto ou ajuste em que estiver de tal modo interessado como dito fica, e si elle assim votar não será contado o seu voto. As provisões deste estatuto não affectarão nem restringirão de modo algum as provisões do estatuto 3.

*Sello social*

35. O sello social não será posto em escriptura alguma, salvo com a autorização de uma deliberação do conselho, e a fixação será attestada de qualquer maneira que os directores determinarem de tempos a tempos

*Rotação dos directores*

36. Na assembléa geral ordinaria do anno de 1906 e na assembléa ordinaria de cada anno subsequente vagarão o cargo todos os directores daquella época, salvo aquelles primeiros directores que, em virtude das disposições destes estatutos, tenham direito a seguir no desempenho do cargo. Um director a retirar continuará a exercer o cargo até a dissolução ou adiamento da assembléa em que se retirar, e porá ser reeleito.

37. A companhia poderá na assembléa em que se retirarem quaesquer directores da maneira acima indicada, preencher o logar vago de cada director com a eleição de uma pessoa para occupal-o, ou poderá deixar vago o referido cargo.

38. Nenhuma pessoa, que não seja um director a retirar em qualquer assembléa, poderá, salvo quando for recommendada para eleição pelos directores, ser eleita para o cargo de director em qualquer assembléa geral, a não ser que, pelo menos sete dias e o maximo quatorze dias completos antes do dia marcado para a assembléa, se tenha dado ao secretario aviso por escripto por algum accionista devidamente habilitado para assistir e votar na assembléa, indicando a sua tenção de propor essa pessoa para a eleição, e igualmente aviso por escripto, assignado pela pessoa a propor, indicando que se acha disposta a ser eleita.

39. Qualquer vacatura casual que ocorrer no conselho de directores poderá ser preenchida pelos directores, porém qualquer pessoa assim eleita exercerá o cargo sómente até a próxima assembléa ordinária.

40. A companhia poderá, por deliberação extraordinária, demittir qualquer director, antes de terminar o periodo do seu cargo, e poderá por deliberação ordinaria nomear outro accionista em seu lugar.

#### Director gerente

41. Os directores poderão de tempos a tempos nomear um de seu gremio director gerente da companhia, quer por um periodo fixo, quer sem limitação, quanto ao periodo do cargo, e poderão de tempos a tempos exonerar ou demittir qualquer director gerente e nomear outro em lugar d'elle, e poderão fixar a sua remuneração, que poderá ser mediante ordenado, ou comissão, ou participação nos lucros, ou por qualquer desses modos ou por todos elles.

42. Um director gerente cumprirá os deveres e exercerá todas as faculdades que os directores de tempos a tempos lhe conferirem ou delegarem.

#### Actos dos directores

43. Os directores poderão reunir-se para deliberar os assumptos, adiar e de outro modo regularizar as suas reuniões conforme julgarem conveniente, e poderão determinar o numero competente para tratar dos negocios. Enquanto não for determinado de outro modo, dous directores constituirão um numero competente. As questões que se suscitarem em qualquer reunião dos directores serão decididas por maioria de votos.

44. Os directores poderão eleger ou exonerar um presidente que presidirá todas as sessões do conselho, estando presente e no caso de empate, terá direito a um segundo voto ou voto preponderante.

45. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores daquella época no Reino Unido, será tão effectiva como uma deliberação tomada em uma assembléa dos directores devidamente convocada e celebrada.

#### Dividendos e fundo de reserva

46. Os beneficios da companhia disponiveis para dividendos serão applicaveis em pagamento de dividendos e bonificações aos possuidores das acções ordinarias, ou de outro modo conforme determinar a companhia em assembléa geral, porém sempre sujeito ao referido contracto mencionado no contracto social, clausula 3, sub-clausula 1 e no estatuto 3 dos presentes, quanto ao destino desses dividendos.

47. Nenhum dividendo, prestação de dividendo ou bonificação será pagavel sinão com os lucros resultantes do negocio da companhia, nem em excesso de qualquer quantia recomendada ou approvada pelo conselho.

48. Todos os dividendos serão annunciados e pagos segundo a importancia paga ou creditada como paga sobre as acções, e no tocante ás acções não inteiramente integralizadas, todos os dividendos sobre ellas serão repartidos e pagos *pro rata* conforme as quantias exigidas a seu respeito durante qualquer parte ou partes do anno, porém si qualquer acção for emitida como paga, quer inteiramente quer em parte, em virtude do referido contracto, ou de qualquer outro contracto que estipule que ella ha de receber dividendo a partir de alguma data particular, a referida acção receberá então dividendo em conformidade.

49. Os directores poderão, si elles julgarem conveniente, determinar e annunciar qualquer prestação a pagar por conta e em antecipação do dividendo do anno corrente.

50. Os directores poderão, antes de annunciarem qualquer dividendo, destinar dos fundos da companhia e passar ao fundo de reserva, qualquer quantia que elles julgarem conveniente, a qual poderá, a juizo dos directores, ser empregada nos negocios da companhia ou empregada fora d'elles, e poderá, a juizo dos directores, ser empregada para fazer face a perdas ou eventualidades para a liquidação de qualquer divida ou compromisso da companhia, para reparar ou conservar os bens da companhia, ou, com a sanção da companhia em assembléa geral, para igualar dividendos ou para distribuição como bonificação entre os accionistas da companhia então existentes, em quaesquer condições e de qualquer maneira que determinar de tempos a tempos a companhia em assembléa geral. Si for empregada, poder-se-ha empregar a mesma com quaesquer garantias e de qualquer maneira que os directores julgarem conveniente, porém, nenhuma parte della será applicavel á compra de acções da companhia nem como emprestimo com a garantia de acções da companhia.

51. Não vencerá juros contra a companhia nenhum dividendo, bonificação ou juro por pagar.

52. Qualquer dividendo poderá ser pago por cheque enviado pelo correio ao domicilio inscripto do accionista ou pessoa que a elle tiver direito, e no caso de haver co-proprietarios, aquelle que figurar primeiro no registro a respeito dessas acções. Todos esses cheques se farão pagaveis á ordem da pessoa a quem forem enviados.

53. No caso de serem inscriptas varias pessoas como co-proprietarias de qualquer acção, qualquer dessas pessoas poderá passar competentes recibos de todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos a respeito dessa acção.

#### Contabilidade

54. Os directores farão escripturar contas exactas de todas as operações, activas e passivas da companhia.

55. Os livros de contabilidade serão guardados na sede social ou em qualquer outro lugar ou logeres que entenderem os directores, e nenhum accionista, que não seja o director ou conselheiro fiscal, ou outro official, caixeiro, contador ou outra pessoa cujo dever exigir e lhe der direito a fazel-o, terá direito algum a examinar os livros, contas, documentos ou escriptos da companhia, salvo onde isso for previsto pela lei, ou autorizado pelos directores ou por deliberação da companhia em assembléa geral.

56. Um vez pelo menos em cada anno, os directores apresentarão á companhia em assembléa geral uma conta de ganhos e perdas e balancete do anno passado, fechada em uma data que não seja mais de seis mezes antes dessa assembléa.

57. Sete dias pelo menos antes da assembléa geral, ficará patente para inspecção de todo o accionista, na sede social da companhia, uma cópia do relatório, conta de ganhos e perdas e balancete.

#### Conselho fiscal

58. A companhia nomeará, na assembléa prescripta pela lei e em cada assembléa geral ordinaria, um conselheiro ou conselheiros fiscaes para exercerem o cargo até á proxima assembléa geral ordinaria.

59. A remuneração do conselho fiscal será fixada pela companhia em assembléa geral.

#### Avisos

60. Qualquer aviso poderá ser intimado a qualquer accionista, quer pessoalmente, quer expedindo-o pelo correio franqueado em carta, sobrescripto, bilhete ou involucro, dirigido ao referido accionista ao seu domicilio inscripto, segundo constar do registro de accionistas, porém nenhum accionista que não seja accionista descripto no registro de accionistas com endereço dentro do Reino Unido, terá direito a receber qualquer aviso da companhia.

61. Qualquer aviso que for intimado pelo correio ter-se-ha por entregue no momento em que foi depositada no correio á carta, sobrescripto, bilhete ou involucro que o continha.

#### Nomes, endereços e descrições dos subscriptores

W. Maitland Heriot, Whitecroft, Ruthwell, Escossia, proprietario.

Grace Maitland Heriot, Whitecroft, Ruthwell, Escossia, solteira.

Alex. Gilroy, 51 Bell Street, Dundee, negociante.

H. B. Gilroy, 51 Bell Street, Dundee, negociante.

C. E. Gilroy, 54 Bell Street, Dundee, negociante.

E. G. Gilroy Ballumbie, Dundee, solteira.

Kate Maclean Gratwicke, Cheam Road Sutton, casada.

Wm. Gordon, 60 South Street, St. Andrews, Escossia.

Datado de 19 de dezembro de 1905.

Testemunha das assignaturas precedentes de William Maitland Heriot e Grace Maitland Heriot—*Mary Watson*, testemunha, Whitecroft, Ruthwell, Escossia, creada.

Testemunha das assignaturas precedentes de Alexander Gilroy, Harold Bowman Gilroy, Charles Edward Gilroy, Eliza Grace Gilroy—*W. Bain*, thesoureiro, 51 Bell Street, Dundee, caixeiro.

Testemunha da assignatura precedente de Kate Maclean—*A. H. Conybeare*, testemunha, 2 Bend Court, Walbrook, London E. C. Empleado.

Testemunha da assignatura precedente de Wm. Gordon—*F. A. Fairlie*, Beldorny, Nairn, St. Andrews, proprietario testemunha.

E' copia verdadeira certificada por R. R. Mac Gregor, pelo registrador de Sociedades Anonymas. Edimburgo, 19 de janeiro de 1906.

DECRETO N. 6.275 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 577:500\$, sendo 132:300\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 445:200\$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao concedida pelo n. 1 do art. 23 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 577:500\$, sendo 132:300\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 445:200\$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogaçao da actual sessao até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.289 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1906

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Belém do Descalvado, no Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execuçao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Belém do Descalvado, no Estado de S. Paulo, mais uma brigada de infantaria com a designaçao de 165ª, composta de tres

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resoluçao do Congresso Nacional autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Industria, Viaçao e Obras Publicas o credito de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, cumpro o dever de restituir-vos dous dos autographos da mesma resoluçao, os quaes acompanharam vossa mensagem de 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viaçao e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secçao — N. 127 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resoluçao do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito da quantia de 17:663\$, supplementar á verba 3ª do art. 14 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resoluçao do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viaçao e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viaçao — 1ª secçao — N. 14 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resoluçao do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Lafayette Soares, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resoluçao do Congresso Nacional que concede mais duas quotas de gratificaçoes aos fideis de armazem e aos ajudantes das capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 164, de 14 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda. — N. 53 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resoluçao do Congresso Nacional que concede mais duas quotas de gratificaçoes aos fideis de armazem e aos ajudantes das capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideraçao. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a resoluçao do Congresso Nacional relevando de qualquer

batalhões do serviço activo, sob os ns. 493, 494 e 495, e um do da reserva sob o n. 165, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca, revogadas as disposicoes em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906, 18ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.230 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 68:000\$, sendo 18:000\$ á verba «Secretaria do Senado» e 50:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 24 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 68:000\$, sendo 18:000\$ á verba «Secretaria do Senado» e 50:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de stenographia, revisao, redaçao, impressao e publicaçao dos debates do Congresso Nacional durante a prorogaçao da actual sessao legislativa até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906, 18ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

prescriçao o empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Augusto Fagundes, para que possa receber a differença dos seus vencimentos, visto contar 22 annos, 4 mezes e 24 dias de serviço publico, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 163, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda. — N. 54 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resoluçao do Congresso Nacional relevando de qualquer prescriçao o empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Augusto Fagundes, para que possa receber a differença dos seus vencimentos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideraçao. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resoluçao do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:696\$657, supplementar á verba — Thesouro Federal — Pessoal — do orçamento vigente, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 169, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda. — N. 55 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á

resolução do Congresso Nacional autorizando a abertura do credito de 2:666\$656, supplemmentar á verba—Thesouro Federal—Pessoal do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex., os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca, cabe-me restituí-los dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 170, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 56—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional creando o logar de guarda-mór na Alfandega do Estado da Parahyba, com os vencimentos que marca.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Per decretos de 21 do corrente mez, foram nomeadõs para a guarda nacional :

### ESTADO DO PARANÁ

Comarca de S. José da Boa Vista

#### 29ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Virgilio Xavier da Silva.

Estado-maior—Capitães-assistentes, João José Xavier da Silva e Antonio José de Sampaio ;

Capitães-ajudantes de ordens, Plinio de Camargo e Virgilio Caxambú ;

Major-cirurgião, Hyppolito Xavier da Silva.

#### 85º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Xavier da Silva ;

Major-fiscal, Emiliano de Almeida Faria ;

Capitão-ajudante, Capistrano Xavier da Silva ;

Tenente-secretario, Augusto Barbosa da Silva ;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Carneiro da Fonseca ;

Capitão-cirurgião, José Soares de Gusmão.

1ª companhia—Capitão, Paulino Xavier da Silva ;

Tenente, Virgilio Caxambú ;

Alferes, Euelydes Marques de Souza e Ismael Jaussou.

2ª companhia—Capitão, Athanagildo da Silva Ribas ;

Tenente, Armando da Silva Ribas ;

Alferes, Affonso da Silva Ribas e José da Silva Lèiria.

3ª companhia—Capitão, Benedicto Zacharias de Mello ;

Tenente, Nicoláo Paes de Almeida ;

Alferes, João Chêffer e Graciliano Pacheco de Medeiros.

4ª companhia—Capitão, Antonio Emygdio de Araújo ;

Tenente, Joaquim Marques de Souza ;

Alferes, Manoel Leopoldo Carneiro e Alexandré Pereira de Quadros.

#### 83º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Pedro Xavier da Silva ;

Major-fiscal, Manoel dos Santos Lima Ruivo ;

Capitão-ajudante, João Henrique de Carvalho ;

Tenente-secretario, Leopoldo Xavier da Silva ;

Tenente quartel-mestre, Paulino Ferreira da Silva ;

Capitão-cirurgião, Antonio Christovão de Medeiros.

1ª companhia—Capitão, Moysés Florencio Ribeiro ;

Tenente, Joaquim Lopes dos Santos ;

Alferes, Domingos Rodrigues de Mello e Alico Jaussou.

2ª companhia—Capitão, Antonio Moreira de Almeida ;

Tenente, Antonio Ribeiro de Mello ;

Alferes, Marcos José de Abreu e Raymundo Antunes Netto.

3ª companhia—Capitão, Jordão Pacheco de Medeiros ;

Tenente, Ismael José de Abreu ;

Alferes, Joaquim de Almeida Pontes e Roque Rodrigues de Mello.

4ª companhia—Capitão, Antonio Xavier da Silva Nico ;

Tenente, Ismael do Nascimento Ribeiro ;

Alferes, Verissimo de Moura Reis e Indalécio Ferreira da Luz.

#### 87º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Eduardo da Silva Ribas ;

Major-fiscal, Firmínio Xavier da Silva ;

Capitão-ajudante, Francisco Antunes Guedes ;

Tenente-secretario, Joaquim Fonseca ;

Tenente quartel-mestre, Quintino Rodrigues Biscaia ;

Capitão-cirurgião, David Xavier da Silva.

1ª companhia—Capitão, Silverio Baptista Carneiro ;

Tenente, José de Almeida Pontes ;

Alferes, João Baptista dos Santos e Osorio Carneiro de Mello.

2ª companhia—Capitão, Ermelino Xavier da Silva ;

Tenente, Odorico Pacheco de Medeiros ;

Alferes, Thomaz José de Aquino e Antonio Pereira de Souza.

3ª companhia—Capitão, Firmínio José Xavier da Silva ;

Tenente, Migual Turek ;

Alferes, Antonio de Moura Jorge e Thimoteo Marcolino Xavier.

4ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Carvalho do Amaral ;

Tenente, Cypriano Pereira de Quadros ;

Alferes, Benedicto Ribeiro de Mello e Nestor José de Miranda.

#### 20ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Rufino da Silva Ribas ;

Major-fiscal, José Ribeiro Fonseca Lemos ;

Capitão-ajudante, Manoel Leocadio de Carvalho ;

Tenente-secretario, Zacharias Xavier da Silva ;

Tenente quartel-mestre, Francellino Joaquim da Silveira ;

Capitão-cirurgião, Joaquim Pereira Felicio.

1ª companhia—Capitão, David de Almeida Faria ;

Tenente, Oscar Pereira de Souza ;

Alferes, José Ferreira Mendes e Napoleão Pacheco de Medeiros.

2ª companhia—Capitão, Euzebio Ferreira do Pillar ;

Tenente, Paulino de Almeida Faria ;

Alferes, Bazilio de Araujo Miranda e João de Senne.

3ª companhia—Capitão, Fortunato Pereira de Quadros ;

Tenente, Oliverio Antonio de Moraes ;

Alferes, Militão Pacheco Medeiros e Herculanio Carneiro de Mello.

4ª companhia—Capitão, Germano Probst ;

Tenente, Octavio de Almeida Faria ;

Alferes, José Marinho de Mello e Emilio Jaussou.

#### Comarca de Ponta Grossa

#### 18ª brigada de cavallariá

Coronel commandante, Polydoro Manoel Fernandes.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Arthur da Silva e Jorge Milhem Nasser ;

Capitães-ajudantes de ordens, Seraphim Pinto da Silva e José Gonçalves Pereira ;

Major-cirurgião, José Alvim de Messias.

#### 35º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jordão Manoel de Almeida ;

Major-fiscal, Pedro Gomes de Messias ;

Capitão-ajudante, Felix Manoel de Almeida ;

Tenente-secretario, Joaquim Antonio Cardoso ;

Tenente quartel-mestre, Octavio de Paula Xavier ;

Capitão-cirurgião, João Tarralva Martins ;

Alferes-veterinario, Angelo Guameri.

1º esquadrão—Capitão, Joaquim de Araujo Maia ;

Tenentes, Manoel Alves de Araujo e Raphael Capla ;

Alferes Felicio Pedro dos Santos e Luiz Capla.

2º esquadrão—Capitão, João Gonçalves Pereira ;

Tenentes, Domingos Ribeiro de Castilho e Firmino Joaquim Barbosa ;

Alferes, Pedro José Quadros e Nazareth Pioli.

3º esquadrão—Capitão, Laurindo Pereira de Camargo ;

Tenentes, Sebastião da Costa Freitas e José Zeferino de Paula ;

Alferes, Mauricio Gonçalves Ribeiro e Olympio Camargo.

4º esquadrão—Capitão, Bento Nunes Nogueira ;

Tenentes, Sebastião Francisco de Camargo e Joaquim Antonio de Almeida ;

Alferes, Custodio José de Almeida e Alcides Ribeiro de Macedo.

#### 36º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Corrêa Ribeiro ;

Major-fiscal, Egydio Braga ;

Capitão-ajudante, Constantino Olympio de Messias ;

Tenente-secretario, Theotonio Geminiano Ribeiro Campos ;

Tenente quartel-mestre, Vicente Milhem Nasser ;

Capitão-cirurgião, João Alves Baptista Sobrinho ;

Alferes-veterinario, Balthazar Paes de Almeida.

1º esquadrão—Capitão, Hedefonso Corrêa de Castilho ;

Tenentes, Armando Antonio de Amorim e Horacio Gonçalves de Chaves ;

Alferes, Ricardo Paes de Almeida Sobrinho e Francisco Alves de Oliveira.

2º esquadrão—Capitão, Manoel de Lara Ribas ;

Tenentes, Antonio Kavalsky e Clementino Antunes Paes Ribeiro ;

Alferes, Alípio José da Rocha e Angelo João Baptista Garabelly.  
3º esquadrão—Capitão, José Alves de Carvalho;  
Tenentes, Lourenço Gonçalves de Chaves e Raymundo da Costa Freitas;  
Alferes, Horácio Manoel Fernandes e Lourenço de Carvalho.  
4º esquadrão—Capitão, Lucidor José de Almeida;  
Tenentes, João Paulo de Almeida Baptista e José Antonio da Costa;  
Alferes, Alfredo Ferreira Prestes e Apri- gio Ferreira do Rosario.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Belém do Descalvado

165ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Dr. Valentim Tobias de Oliveira.  
Estado-maior—Capitães-assistentes, Celio Ferreira de Freitas e Adolpho Borges de Oliveira;  
Capitães-ajudantes de ordens, o tenente Manoel Alves Cortez Valente e João Ramalho;  
Major-cirurgião, Dr. Manoel Theodoro de Oliveira Penteado.

493ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Angelo Gabriel da Veiga;  
Major-fiscal, Henrique Claro Cunha;  
Capitão-ajudante, João Soares Agostinho;  
Tenente-secretario, Candido Ayres da Cunha;  
Tenente quartel-mestre, Cesar de Camargo Neves;  
Capitão-cirurgião, Francisco Ioello de Oliveira Penteado.

1ª companhia — Capitão, José Adorno de Lima;  
Tenente, José Duarte de Barros;  
Alferes, João Antonio da Silva e Agenor de Oliveira.  
2ª companhia—Capitão, o tenente Virgilio Polycarpo Mendes;  
Tenente, Octavio Maselli;  
Alferes, Waldomiro do Prado Silveira e João Alves Cortez Valente.  
3ª companhia — Capitão, o alferes João Evangelista Soares;  
Tenente, o alferes João Baptista de Faria;  
Alferes, Manoel Reducino e José Vicente da Silva.  
4ª companhia —Capitão, Bernardino Felix Pereira de Carvalho;  
Tenente, Vicente Stella;  
Alferes, José Rodrigues da Trindade e Antonio Pereira Dias.

494ª batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Joaquim Alves Aranha;  
Major-fiscal, José de Campos Penteado;  
Capitão-ajudante, Antonio Penteado Serra;  
Tenente-secretario, Jacintho França;  
Tenente quartel-mestre, Carlos de Camargo Neves;  
Capitão-cirurgião, Alfredo Lauro.  
1ª companhia—Capitão, José Bento Ferreira;  
Tenente, Odorico Moysés da Silva;  
Alferes, Bento Alexandre de Moraes e Joaquim Pereira Dias.  
2ª companhia—Capitão, Theodoro do Amaral Camargo;  
Tenente, Horacio Borges de Oliveira;  
Alferes, Joaquim Lourenço Pereira de Carvalho e José Hilario Tangerino.  
3ª companhia— Capitão, Leoncio Borges de Oliveira;  
Tenente, Luiz da Silveira Moraes;  
Alferes, Joaquim Ferreira da Trindade e Paulino Vieira da Silva.

4ª companhia— Capitão, Augusto Dutra da Silveira;  
Tenente, Ezequiel Ferraz Pacheco;  
Alferes, Cincinato Vieira Licio e João Ferreira da Trindade.

495ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Raphael Tobias de Oliveira Sobrinho;  
Major-fiscal, Candido Ferreira da Silva Camargo Filho;  
Capitão-ajudante, Philadelpho Barbosa Adorno;  
Tenente-secretario, Joaquim Thimoteo do Amaral;  
Tenente quartel-mestre, Wenceslão Barbosa de Lmia;  
Capitão-cirurgião, Antonio Meyer dos Santos.  
1ª companhia — Capitão, o alferes Octaviano Luiz de Camargo;  
Tenente, o alferes Pacifico Fiori;  
Alferes, José Luiz Fernandes e Vicente Olympio de Araujo.  
2ª companhia — Capitão, Alexandre Herculano de Oliveira Penteado;  
Tenente, Brazilino José de Faria;  
Alferes, Domingos Miraglia e Benedicto Barbosa Adorno.  
3ª companhia — Capitão, o tenente Candido Chaves dos Santos;  
Tenente, João Candido Gomes;  
Alferes, Manoel Joaquim do Amaral e Arnaldo de Oliveira Camargo.  
4ª companhia — Capitão, Francisco Borges Soares;  
Tenente, Manoel Moysés da Silva;  
Alferes, José Joaquim do Amaral e Attilio Polato.

165ª batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão Ananias Pereira de Carvalho;  
Major-fiscal, Octaviano de Souza Franco;  
Capitão-ajudante, Francisco Machado dos Santos;  
Tenente-secretario, Bento Ferreira de Carvalho;  
Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio Massili;  
Capitão-cirurgião, o alferes José Geraldo Ferreira do Prado.  
1ª companhia—Capitão, Angelo Marcolino;  
Tenente, Francisco da Silveira Pompeu;  
Alferes, João Antonio de Aguiar e João Gualberto Alves de Amorim.  
2ª companhia—Capitão, Pedro de Alcantara Camargo;  
Tenente, João Antonio da Silva Lima;  
Alferes, Napoleão Arruda e João Vandramini.  
3ª companhia—Capitão, José de Arruda Leite Penteado;  
Tenente, José Custodio de Lima;  
Alferes, Germano Martins Ribeiro e Ricardo Gonçalves.  
4ª companhia — Capitão, Laurindo Theodor Veridiano;  
Tenente, João Leite de Abreu;  
Alferes, Lazaro Alves Pinto e Arlindo Bitencourt.

Comarca de Balalaes

161ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Gabriel de Andrade Junqueira.  
Estado-maior—Capitães-assistentes, Nelson Pereira Vianna e Romeu Arantes Dantas;  
Capitães-ajudantes de ordens, Augusto Leovigildo Cerri e Osorio Alves da Costa;  
Major-cirurgião, Thomaz Martins de Araujo.

49ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domiciano José da Silva;  
Major-fiscal, Celso Olavo Lopes de Oliveira;  
Capitão-ajudante, Mario Pereira Vianna;  
Tenente-secretario, Aurelino Alves da Costa;  
Tenente quartel-mestre, Alvaro Cardoso;  
Capitão-cirurgião, Octavio do Oliveira Pinto.  
1ª companhia— Capitão, Anselmo Trambellini;  
Tenente, Henrique Bello;  
Alferes, Godofredo Arruda e Antonio José Ribeiro.  
2ª companhia — Capitão, José Aleixo da Silva Passos;  
Tenente, José Alves da Costa Sobrinho;  
Alferes, Ernesto Theobaldo Reimer e Joaquim Ignacio de Souza.  
3ª companhia— Capitão, Augusto de Azevedo;  
Tenente, João Gomes de Oliveira Leite;  
Alferes, Augusto Theobaldo Reimer e Leonardo Mauricio de Carvalho.  
4ª companhia—Capitão, Francisco de Paula Arantes;  
Tenente, Joaquim da Silva Passos;  
Alferes, João Lyra de Carvalho e José Norberto da Silva.

491ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Bento Ribeiro Nogueira;  
Major-fiscal, Alfredo Pereira Vianna;  
Capitão ajudante, José Heleno Verçosa;  
Tenente-secretario, Benjamin Ferraz de Menezes;  
Tenente quartel-mestre, Joaquim Dias Martins;  
Capitão-cirurgião, Francisco Magno de Oliveira Leite.  
1ª companhia —Capitão, Serafim Ferreira Borges;  
Tenente, Albano Alves Pereira;  
Alferes, Aleixo da Silva Passos e Jeronymo de Oliveira.  
2ª companhia — Capitão, José Aleixo da Silva Passos Junior;  
Tenente, Antonio José de Souza;  
Alferes, Orozimbo Alves Pereira e João Dias Martins.  
3ª companhia — Capitão, José Ferreira da Rosa;  
Tenente, Themistocles Silva;  
Alferes, Oscar José de Souza e Alberto Perroni.  
4ª companhia — Capitão, Joaquim Diniz Junqueira;  
Tenente, José Antonio Ribeiro;  
Alferes, José Osorio Moratto e Lincoln Braga.

492ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Marques do Souza;  
Major-fiscal, José Romeu Junqueira;  
Capitão-ajudante, Antonio Corrêa Junior;  
Tenente-secretario, Annibal Noronha;  
Tenente quartel-mestre, Antonio Dias Martins;  
Capitão-cirurgião, João Baptista Ferraz de Menezes.  
1ª companhia— Capitão, Gabriel Martins de Souza;  
Tenente, Affonso Alves da Costa;  
Alferes, Augusto José de Souza e Anselmo Gomes.  
2ª companhia — Capitão, José Alves Pedrosa;  
Tenente, Dionysio Machado;  
Alferes, Marcolino Pinheiro de Azevedo e Arthur Firmino da Silva.  
3ª companhia—Capitão, Manoel Ribeiro de Mattos;

Tenente, Fulgencio Bento;  
Alferes, Abilio José de Souza e José Benedicto dos Santos.  
4ª companhia — Capitão, Procopio Martins de Oliveira;  
Tenente, António Nicoláo de Almeida;  
Alferes, Augusto Lopes de Oliveira Primo e João Theodoro de Oliveira.

164º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Honorio Vieira de Andrade Palena;  
Major-fiscal, Diogo Garcia Sobrinho;  
Capitão-ajudante, Antonio de Brito;  
Tenente-secretario, Pedro Evangelista Bueno;  
Tenente quartel-mestre, José Augusto de Figueiredo;  
Capitão-cirurgião, Octavio Peres.  
1ª companhia—Capitão, Alcebiades Borges;  
Tenente, Manoel Fernandes da Costa;  
Alferes, José Maia e João Ferreira do Patrocínio.  
2ª companhia—Capitão, Alfredo Julio Montans;  
Tenente, Antenor Damião Rosa;  
Alferes, Camillo Joaquim Barbosa e João Rodrigues Nunes.  
3ª companhia — Capitão, Umbelino Fernandes;  
Tenente, Domingos Alves Teixeira;  
Alferes, Manoel Bueno de Oliveira e José Garcia de Figueiredo Junior.  
4ª companhia — Capitão, Jacintho Alves Martins;  
Tenente, Urias José da Silva;  
Alferes, Marcellino Vicente de Oliveira e Antonio Candido de Araujo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 de outubro proximo passado e carta patente n. 4.753, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Enrico Forlmini, italiano, engenheiro, domiciliado em Milão (Italia), por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e do niciliados nesta Capital, para «apparellhos voadores sobre a agua, denominados *Appareills hydrocotants*».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de dezembro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado Domingos Estevão da Cruz, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;  
O general commandante superior da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy ao tenente do 182º batalhão de infantaria da comarca de Cabo Erio Antonio Monteiro de Oliveira, e para esta Capital ao alferes do 171º batalhão, da mesma arma da comarca de Nitheroy, Arnaldo Coutinho Linhares;

O marechal commandante da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para o município do Magé, no Estado do Rio de Janeiro, ao capitão da 1ª companhia do 14º batalhão de infantaria daquela milicia Antonio Servulo da Rocha.

— Concedeu-se um anno de licença para tratar de negocios de seus interesses onde lhe convier ao major fiscal Pinto de Araujo Corréa, ao capitão João Miguel de Carvalhaes e 2º tenente Christiano Jorge Vidal, todos do 1º batalhão da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

— Prorogou-se por um anno a licença em cujo gozo se acha o coronel commandante da 22ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Avellar Lemgruber para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier. — Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

Expedientes de 24 de dezembro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Piahy, do officio n. 25, de 1 do corrente;  
Ao inspector de saúde dos portos do Rio Grande do Norte, do officio n. 40, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para que sejam analysadas as amostras infra mencionadas, que foram apprehendidas na fabrica Rodrigues & Figueiredo á rua do Sacramento n. 26 — «cervejas preta e branca, marca Commercio»; e na fabrica de C. Ribeiro, á rua Frei Caneca numero, 75, cervejas preta e branca, marca Victoria»;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para que tenham despacho livre de direitos quatro caixas contendo artigos para laboratorio, sob a marca S. P. e ns. 8.753/2 e 8.474/75, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Numidia*;

Ao administrador do Cemiterio de S. Francisco Xavier, a fim de ser exhumado o caáver de Maria Victorina de Campos, de 50 annos, fallecida á rua Santo Christo n. 30, para ser feito exame cadaverico por funcionarios desta repartição.

— Communicou-se ao director geral da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal que a accumulção de aguas nas sargetas da rua Dr. Carmo Netto, em frente ns. 41 e 41 B, é dividida á falta de nivelamento das mesmas sargetas para os ralos.

— Recomendou-se aos delegados dos 5º, 6º e 8º districtos sanitarios que providenciem a fim de que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos predios abaixo mencionados:

Rua do Livramento n. 18;  
Rua Sant'Anna n. 94;  
Rua S. Leopoldo n. 153;  
Rua Maxwell n. 5.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a conta na importancia de 117\$300, proveniente do fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em novembro findo, e as contas relacionadas na importancia de 6:467\$010, de fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em novembro ultimo e dezembro corrente;

Ao inspector geral de Hygiene Publica do Estado de Santa Catharina, 50 doses do vaccina e 50 de soro anti-postoso.

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1906

Luiz José Pinto. — Queira comparecer a esta directoria.

Antonio de Salles Belfort Vieira. — A quez-tão já está affecta ao Juiz dos Feitos da Saude publica.

Custodio Rodrigues Matheus. — Restituam-se mediante recibo.

Rosa Augusta Gaspar (3º districto). — Serão concedidos 30 dias.

P. C. Lamothe (3º districto). — Deferido. Manoel Ferreira Soares de Oliveira (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisca Dutra de Almeida (5º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Francisca Maria da Piedade (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Domingos Allonso (6º districto). — Deferido. Maria de Lemos (7º districto). — Deferido.

José Pinto Alves de Carvalho (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Joanna Ribeiro Dias (7º districto). — Deferido.

Rosa Georzina Gomes (7º districto). — Serão concedidos 50 dias.

José Machado Tosta (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Pinto & Carvalho (6º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Domingos José da Costa (6º districto). — Queira apresentar a licença para as obras.

José Gaspar da Rocha Junior (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Jacintho Henriques (8º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Umbelina Dias de Castro (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Samuel de Carvalho (6º districto). — Deferido.

Maria Isabel Ferreira da Motta (6º districto). — Deferido.

José Antonio Lopes (6º districto). — Serão 15 dias para inicio das obras.

Manoel José Bastos (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Pinto de Mollo (9º districto). — Deferido.

Sophia Bastist (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Lages (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Paula Bahia (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Delphino José Pereira (7º districto). — Deferido.

José Pereira Borges (5º districto). — Não pôde ser attendido.

João Vieira Goulart (5º districto). — Não pôde ser attendido.

João Vieira Goulart (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco de Paula Teixeira (5º districto). — Deferido.

Francisco dos Santos Marques (5º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonia J. Carlotia de Castro (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Francisco de Araujo (5º districto). — Deferido.

Maria Adelina Soares (9º districto). — Deferido. Serão concedidos 30 dias.

Maria Christina de Andrade (9º districto). — Deferido.

Gianlorenzo Selittino (3º districto). — Deferido.

Caixa Beneficente Amparo das Familias (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Amarello H. de Vasconcellos. — Deferido.

Guichard & Comp. — Providenciado.

Maximiano de Souza Barros. — Sera re-luzido ao mimimo.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 26 do corrente, foi nomeado 1º supplente do delegado da 19ª circumscrição o Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente foi nomeado Aurelio da Rocha Leal para o lugar de agente fiscal da produção do sal em Caravellas, Estado da Bahia, sendo exonerado do mesmo cargo Luiz Americo.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Godofredo Leopoldino do Azeredo, nomeado escrivão do 3º posto fiscal do Alto Acre, pedindo ajuda de custo. — Indeferido. O supplicante não tem direito á ajuda de custo pedida e nessa conformidade, por despacho de 26 de novembro ultimo, este ministerio resolveu igual pedido feito por Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, escrivão do 4º posto fiscal do Alto Juruá. (*Diario Official* de 30 de novembro de 1906).

Olympio da Silva Pereira, pedindo isenção de direitos para papeis destinados á 6ª Pretoria. — Indeferido.

João Baptista Noli, pedindo a criação de uma agencia de rendas federaes em Santa Cruz dos Mendes, no Estado do Rio, e sua nomeação para o cargo de agente da mesma. — Indeferido.

Osorio José de Mattos, pedindo para ser nomeado encarregado das balanças da Caixa de Conversão. — Indeferido.

Marcellino Fernandes, nomeado escrivão do 2º posto fiscal do Alto Juruá, pedindo ajuda de custo. — Indeferido, á vista do que este ministerio resolveu, em despacho de 26 de novembro ultimo, exarado na petição de Eduardo Barata Ribeiro de Pinho, nomeado escrivão do 4º posto fiscal do Alto Juruá.

José Antonio de Araujo Vasconcellos, propondo fazer um dicionário de estatística brasileiro pela quantia de 30:000\$000. — Indeferido.

Gonçalves & Teixeira, pedindo uma certidão. — Nada ha que deferir.

Francisco do Albuquerque, pharmaceutico, pedindo permissão para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses. — Não ha vaga.

Frei Benigno, pedindo isenção de direitos para um piano destinado ao collegio do qual é reitor, em São Christovão, no Estado de Sergipe. — Indeferido.

M. U. Lemgrüber, pedindo restituição de impostos pagos na Recebedoria. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Syndicato Central do Brazil, pedindo que seja despachado na alfandega o material que importar, mediante o pagamento de 5 % *ad valorem*. — Satisfaca a exigencia do parecer.

—Processo de habilitação de D. Eulalia Rodrigues de Macedo, viuva do escrevente da armada Antonio Cesar de Macedo, ao montepio. — Habilite-se, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de feveiro de 1866.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1906

Sr. Ministro da Marinha :

N. 121 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 12 do corrente por Mauricio Isralson para beneficiamento, exportação e venda das areias monaziticas já extrahidas e existentes nas praias de Itabapoana, no lugar denominado «Atalhos».

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 24—Tendo-se obrigado Mauricio Isralson, por termo assignado em 12 do corrente na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, a beneficiar, exportar e vender as areias monaziticas já extrahidas e existentes nas praias de Itabapoana, no lugar denominado «Atalhos», peço a V. Ex. se digne providenciar para que esses serviços não sofram embaraços por parte das autoridades locais.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de dezembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.032—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 764, de 15 de outubro ultimo, interposto por Placido Teixeira & Comp., da vossa decisão negando-lhes, á vista do disposto no art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, restituição da diferença de direitos a mais paga, em papel, pela nota de importação n. 6.797, de 13 de junho do corrente anno.

N. 1.033—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 1.033, de 4 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º n. 12, § 14, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de sete volumes ns. 516 a 523, marca P.D.F., vindas da Europa no vapor francez *Chili*, contendo aparelhos de physica e chimica destinados á Escola Normal deste Districto.

N. 1.034—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 771, de 17 de outubro ultimo, interposto por Pereira da Costa & Comp. da decisão dessa inspectoría negando-lhes a restituição da taxa de 15 %, papel, que pagaram a maior pela nota de importação n. 3.567, de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.035—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere vosso officio n. 769, de 17 de outubro ultimo, interposto por Pereira da Costa & Comp. de vossa decisão negando-lhes, á vista do disposto no art. 663 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, restitui-

ção da diferença de direitos a maior, paga, em papel, pela nota de importação n. 6.738, de 17 de março do corrente anno.

N. 1.036—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 770, de 17 de outubro proximo findo, e interposto por Silva Pereira & Comp. de vossa decisão sujeitando á taxa de 100 réis do art. 612 da Tarifa o papel commum para impressão despachado pela nota de importação n. 5.041, de 14 de agosto ultimo e que deve pagar á taxa de 10 réis daquelle artigo.

Dia 26 de dezembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.046—De posse do officio n. 923, de 18 do corrente, em que essa inspectoría consulta si deve attender ao pedido do juiz federal da 1ª vara sobre o não proseguimento da hasta publica da lancha *Rita*, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, que, tratando-se de decisão de ultima instancia, não podem seus efeitos ser sustados por officio de nenhuma autoridade judiciaria; devendo essa repartição proceder immediatamente ao leilão daquelle lancha, o qual devia ter tido lugar dentro do prazo de 48 horas, estabelecido no art. 644 § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.047—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 528, de 16 de julho ultimo, e interposto por Adão Gaspar & Comp. da decisão pela qual essa alfandega sujeitou os recorrentes á multa de direitos em dobro calculada sobre a diferença entre a classificação dada pelos recorrentes á mercadoria que submeteram a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 5.663, do janeiro proximo findo, e a que foi verificada pelo conferente da sahida, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.048—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 705, de 20 de setembro ultimo, interposto por J. Costalem, agente da Companhia *Chargeurs Réunis* do acto pelo qual essa alfandega negou-lhe restituição dos impostos de pharões e de Santa Casa, pagos pelo vapor *Amiral-Frond* daquelle companhia, o qual entrou neste porto em arribada, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 221 — Em resposta ao vosso officio n. 148, de 28 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente mez, não pôde ser concedida a autorisação que solicitas no mesmo officio, para commisionar um empregado dessa delegacia, afim de instalar a Collectoria do Salinas de Margarida, ultimamente creada nesse Estado, cumprido que a arrecadação das respectivas rendas continue a cargo da Collectoria de Itaparica, de que foi desmembrada, até que o collector nomeado ultime o processo da sua fiança.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 188—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento de Antonio de Oliveira Mar-

tings, encaminhado com o vosso officio n. 199, de 29 do novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, conceder os favores do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para 500 rolos de arame farpado constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ás suas terras no municipio dessa capital; excluindo-se as 50 barricas de grampos assignaladas com a palavra *nao* a tinta vermelha e mencionadas na alludida relação.

N. 189—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Virissimo Freire, na petição encaminhada com o vosso officio n. 194, de 24 do novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, conceder os favores do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, para um locomovel constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino aos trabalhos de sua lavoura.

N. 190—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Camara Municipal dessa cidade, requereu Manoel Mauricio Ribeiro, na petição encaminhada com o vosso officio n. 198, de 29 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o n. 14 do § 14, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 191—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que por intermedio da Camara Municipal dessa cidade, requereu Alfredo Barbosa Leite, na petição encaminhada com o vosso officio n. 191, de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 14, do § 14, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 192—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Camara Municipal dessa cidade, requereu Manoel Fernandes de Mello, na petição encaminhada com o vosso officio n. 190, de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o n. 14 do § 14, do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 113—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforma declarou o seu presidente, em officio n. 787, de 12 do mez corrente, julgou em sessão de 7 deste mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, por José Francisco dos Santos Bittencourt, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Mesa de Rendias de Santa Cruz, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 225—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o

respectivo presidente em officio n. 788, de 12 do mez corrente, julgou, em sessão de 7 deste mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:307\$, prestada por José Claro da Bor Morte, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Diamantina, nesse Estado.

—N. 223—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de novembro proximo findo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 786, de 12 do corrente mez, julgou, em sessão de 7 deste mesmo mez, idonea e sufficiente a fiança da quantia de 630\$ que, em moeda corrente, prestou Pedro José de Araujo, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecação das rendas federaes no municipio de Manhuassú, nesse Estado.

—N. 527—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, ao qual foi presente o officio dessa delegacia n. 209, de 17 de novembro proximo findo, resolveu por despacho de 15 do corrente, não approvar o vosso acto, concedendo licença a Silva & Irmãos, negociantes em Itabira do Campo, para venderem estampilhas do sello adhesivo, mediante a porcentagem de 4 %, não só por ser da competencia do Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 27, parte final do Regulamento n. 3.561 de 22 de janeiro de 1900, arbitrar aquella porcentagem, como tambem para não sobrecarregar a renda daquelle imposto, com a dualidade de pagamento de porcentagem, que no caso é inevitavel, pelo facto dos vendedores particulares, quando licenciados, serem suppridos pelas collectorias federaes.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 111—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 107, de 9 de outubro ultimo e interposto por Sebastião Lobo, da decisão da inspectoría da alfandega de Paranaguá que lhe negou restituição de differença de direitos pagos sobre cinco fardos de papel despachados pela nota de importação n. 1.799, de 2 de agosto do corrente anno.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 52—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 16, de 16 de outubro proximo findo, interposto por Pedro Maria de Azevedo, da decisão da qual lhe impuzestes a multa de 100\$ por infracção do artigo 6º, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro ultimo.

—Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra:

N. 53—Tra smitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo assignado na Directoria do Contencioso, em 12 do corrente, por Mauricio Isralen para beneficio, exportação e venda das arrias monaziticas, já extrahidas e existentes nas praias de Itabapoana, no lugar denominado Atalhos.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 71—D. claro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 198, de 6, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o des-

pacho livre de direitos, na Mesa de Rendias de S. Francisco, nos termos do § 6º do artigo 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa constante do incluso conhecimento, contendo bandeiras destinadas ao consulado allemão em Joinville.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 73—Communico-vos, para os devidos efectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 60, de 28 de outubro findo, e interposto pelo bacharel Joaquim José Gomes da decisão dessa Delegacia que o sujeitou ao pagamento do imposto de que trata o decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1906

Pelo Sr. director:

Aristides Marcondes de Moura.—Pague o sello com revalidação.

D. Maria de Britto.—Prove a sua qualidade de inventariante.

Directoria das Rendias Publicas

Requerimento despachado

Dia 26 de dezembro de 1906

Pelo Sr. director:

Tenente coronel Antonio José de Moura.—Entregue-se mediante recibo.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foram exonerados:

Os capitães-tenentes Luiz Pardigão, Americo de Azevedo Marques, Alberto Carlos da Gama, Trajano Augusto de Carvalho, o primeiro do cargo de encarregado de torpedos, o segundo de encarregado de artilharia, o terceiro de instructor de navegação e o quarto de instructor de artilharia e torpedos, todos do navio-escola *Benjamin Constant*;

O capitão de corveta machinista João do Souza Carvalho, do cargo de instructor de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*.

—Foram concedidas as seguintes licenças: Para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria:

No Estado de Pernambuco, ao invalido Arthur José dos Santos, e nesta capital ao invalido Joaquim Fortes;

Foi promovido a fiel de 1ª classe, o de 2ª classe José dos Santos Carneiro.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de dezembro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, communicando que nenhuma outra quantia, além da de 78:750\$, roubada por alguns marinheiros a bordo do vapor *Gujara*, foi arrecadada por este Ministerio (aviso n. 2.157.)

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 2.100—Em 23 de dezembro de 1906.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada—Tendo em vista o que ponderastes no officio n. 235, de 15 de novembro ultimo, relativa-

mente á falta de regras fixas sobre o modo de se contar o inicio e o termo do tempo de navegação a vapor a que são obrigados os machinistas navaes e conformando-me com o parecer do Club Naval, emitto em consulta n. 9.810, de 13 de novembro proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que sejam observadas as seguintes regras:

1ª, o tempo de navegação a vapor corre da hora em que principiar a faina de accender os fogos para produzir o vapor e termina seis horas depois que o navio fundear por ter concluido o cruzeiro, commissão ou exercicio;

2ª, si por qualquer circumstancia, é interrompido o movimento das machinas motoras e os fogos ficam abafados, mas as caldeiras com pressão, promptas para funcio-narem, o tempo de interrupção é contado como util, embora o navio estivesse ancorado;

3ª, equivale a quarto de dia o serviço de uma a seis horas, a meio-dia o de seis a dez horas e a dia inteiro o de mais de dez horas;

4ª, aproveita aos machinistas o tempo de serviço em rebocador, em lancha de arsenal ou capitania, sob o commando de official da armada;

5ª, será computado por inteiro o tempo de serviço nas machinas auxiliares;

6ª, de tres em tres mezes, os commandantes de navios armados e das flotilhas enviarão ao Quartel-General um mappa detalhado do tempo de serviço prestado nas machinas ou copias dos assentamentos, afim de ser feita a respectiva transcrição no livro mestre.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

*Requerimentos despachados*

Dia 26 de dezembro de 1906

Jeronymo Pinto Netto dos Reis. — Indeferido.

Paulo Bispo dos Santos. — Compareça á secretaria.

J. F. Martins & Comp. — Completem o sello.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente de 26 de dezembro de 1906*

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 3:956\$736, a diversos, de transportes e fornecimentos para os Telegraphos em outubro ultimo (requisitado por officio n. 1.488, aviso n. 4.101);

De 169\$400, a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, por ordem deste ministerio, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 4.102);

De 1:951\$375, a diversos, de fornecimentos para os Telegraphos em junho, agosto e setembro ultimos (requisitado por officio n. 1.494, aviso n. 4.103);

De 137\$320, pela Delegacia Fiscal no Paraná, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos das minas de carvão de pedra no Brazil, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 4.104);

De 1:518\$940, ao Dr. Francisco de Paula Rodrigues, de despezas do transporte de seis animaes de raça em novembro ultimo (aviso n. 4.105).

*Requerimentos despachados*

Dia 24 de dezembro de 1906

D. Josepha Soares de Albergaria, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Manoel Soares de Albergaria, conductor de trem da Estrada de Ferro de São Francisco.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral, para prestar esclarecimentos.

Antonio Candido de Almeida, ex-estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, com documento, desde quando e até quando contribuiu.

D. Maria Concordia de Lima, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte Augusto Nunes de Lima, amanuense dos Correios de S. Paulo.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Alves Bezerra de Oliveira tres mezes de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

*Expediente de 24 de dezembro de 1906*

Foram autorizados: o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte, por conta deste ministerio, da estação de Porto Novo do Cunha á Central dessa estrada, a cinco rezes de raça, que serão despachadas em Porto Novo do Cunha por M. M. Lemgruber e destinadas a José Bezerra, no Recife; e o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder transporte, por conta deste ministerio, ás referidas rezes, do porto desta Capital para o de Pernambuco.

—Ao director do Archivo Publico Nacional foram devolvidos, afim de serem archivados nessa repartição, o envolvero n. 5.034, contendo um desenho, em duplicata, e um memorial descriptivo da invenção privilegiada pela patente n. 3.465, e os de ns. 4.039, contendo um memorial descriptivo e amostra, e 4.514, contendo um memorial descriptivo e amostra, referentes ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 3.014 e 3.014 bis, de 9 de fevereiro e 3 de agosto de 1900.

—Ao fiscal da *Amazon Steam Navigation Company Limited*, no Pará, recommendou-se, por telegramma, sejam dadas providencias no sentido de ser facilitada a tarefa da commissão de officiaes incumbida da escolha do local apropriado ao estabelecimento do posto militar do Oyapoc, não só dando passagem á referida commissão até áquello rio, como ainda facilitando o desembarque no porto que a mesma commissão preferir.

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil foram solicitadas providencias no sentido de que tenham transporte, por conta deste ministerio, da estação de Pindahyba á de Minas, uma vacca e uma cria, de raça, despachadas pelo Sr. Viriato Mascarenhas e destinadas ao Sr. Deputado Francisco Bresane de Azevedo.

—Ao director da mesma estrada foram solicitadas providencias no sentido de que tenham transporte, por conta deste ministerio, da estação de Porto Novo do Cunha á de Curvello, um touro de raça e, da de Lafayette á de Curvello, duas vitellas, que serão despachados pelo Sr. Viriato Mascarenhas, deendo esse transporte ser feito pelo trem expresso e ficando comprehendida passagem de ida e volta para o conductor dos referidos animaes, da estação de Curvello á de Porto Novo do Cunha.

—Ao director da mesma estrada foram solicitadas providencias no sentido de que te-

nham transporte, por conta deste ministerio, da estação de Porto Novo do Cunha á de Curvello, dois touros e uma vitella de raça, que serão despachados pelo Sr. barão de Paraná, e, bem assim, da estação de Lafayette á de Pindahyba, duas rezes de raça, que serão despachadas pelo Sr. José Augusto de Mendonça, além de passagem de ida e volta, da estação de Pindahyba á de Porto Novo do Cunha, ao conductor das rezes; e, finalmente, para que tenha transporte, por conta deste ministerio, um casal de gado vaccum, de raça hollandeza, despachado pelo trem expresso, da estação de Mantiqueira para a de Curvello, pelo Sr. Viriato Mascarenhas e destinado ao Sr. coronel Augusto Moniz.

Directoria Geral de Obras e Viação

*Expediente de 26 de dezembro de 1906*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para 192.500 tijolos, pesando 409.052 kilogrammas, e 200 vigas de ferro, pesando 79.910 kilogrammas, que chegaram com destino ao novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, na Avenida Central.

—Recommendeu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que providencie no sentido de ser renovado durante o anno proximo futuro o passe n. 178, concedido ao engenheiro Clodomiro Pereira da Silva, chefe da fiscalização da rede de viação dos Estados de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, sendo a renovação feita nas mesmas condições do passo anterior.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ordenar por telegramma á Delegacia Fiscal em Pernambuco o despacho livre de direitos para os materiaes, que veem nos vapores *Colonie* e *Tayne*, com destino á commissão de estudos e construcção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte.

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o requerimento em que os guardas da alfandega desta Capital solicitam cadernetas de passe nos trens de suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o abatimento de 75 %, e declarou-se que semelhante pretensão só poderá ser attendida mediante disposição legislativa, como se dá com os estafetas das directorias dos Correios e dos Telegraphos, em virtude dos arts. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e 20 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

*Requerimento despachado*

Dia 26 de dezembro de 1906

Aristoteles Pereira, ex-engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo que lhe seja restituída a importancia de seus vencimentos durante o tempo que exerceu interinamente o logar do chefe de linha, na ausencia temporaria do chefe.—Dirija-se á Recebedoria do Thesouro Federal, para a revalidação do sello.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Sessão extraordinaria em 26 do dezembro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima.—Secretario, Coulo Neves

Presentes: os Srs. directores J. M. da Silva Portilho, Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino dos cargos dos directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de maio proximo passado, relativa á concessão do credito de 27\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, pela verba 3ª, de passagens concedidas em 1899 pela Companhia Fluvial, por conta do Ministerio da Marinha. — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 781, de 12 do corrente, requisitando a concessão do credito de 2:868\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para a despesa da verba 11ª. — O tribunal mandou registrar a distribuição do credito, feita a annullação indicada pelo Ministerio.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.018, de 14 deste mez, solicitando a concessão do credito de 303\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da sub-consignação—Publicações postaes, etc.—sob o titulo—Directoria Geral—da verb 3ª. — O tribunal deu registro á distribuição do credito;

N. 189, de 24, transmittindo a copia do decreto n. 6.230, de 20, que abre o credito de 300.000\$, afim de ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre Gagé e o kilometro 501. — O tribunal fez registrar o credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 4.870, de 20 do corrente, enviando, por copia, o decreto legislativo n. 1.593, e o do Poder Executivo n. 6.274, daquela data, referentes á abertura do credito de 115:453\$377, supplementar á verba 28ª, para pagamento de despesas com as aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

N. 4.871 e 4.927, de 20 e 21, com as copias dos decretos ns. 6.275, 6.276 e 6.290, de 20 e 21, que abrem os creditos de 36:827\$500, especial, para occorrer ao pagamento á Imprensa Nacional da impressão de 3.000 exemplares da obra de A Serjipe. *A nova luz sobre o passado*, e de 645:500\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, para o do subsidio aos membros do Congresso Nacional e das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até 30 deste mez.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos creditos.

Ns. 4.855 e 4.917, de 18 e 24, sobre a concessão dos creditos de 14\$800 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa da verba 40ª, e de 26:546\$ ao referido Thesouro, para despesas de que trata o decreto n. 6.269, de 18, com o pagamento de gratificações, vencimentos e porcentagens a empregados da Secretaria da Camara dos Deputados. — O tribunal deu registro á distribuição desses creditos.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 15:052\$323, feita por conta de adiantamento recebido pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, relativa ao mez de novembro findo.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.083, de 21 de dezembro, pagamento a diversos, de 67:691\$316, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.933, de 13, idem de 603\$725, a Herm. Stoltz & Comp., idem;

N. 3.964, de 11, idem de 3:151\$444, ao mesmo idem;

N. 3.965, de 11, idem de 8:319\$330, ao mesmo idem;

N. 4.057, de 15, idem de 18\$20, a diversos, idem;

N. 4.006, de 13, idem de 13\$570, idem, idem;

N. 4.005, de 13, idem de 41\$, a J. F. Martins & Comp., idem;

N. 4.008, de 13, idem de 100\$430, a diversos, de fornecimentos;

N. 4.007, de 13, idem de 292\$914, idem, idem;

N. 3.998, de 13, idem de 2:077\$500, idem, idem;

N. 3.958, de 11, idem de 164\$295, idem, idem;

N. 3.931, de 11, idem de 29\$900, idem, idem;

N. 3.978, de 13, idem de 515\$376, a Vicitas & Comp. idem;

N. 3.954, de 11, idem de 9\$000 a Guinalo & Comp., idem;

N. 3.955, de 11, idem de 40\$050, a Borlido, Moniz & Comp., idem;

N. 3.957, de 11, idem de 11\$, a Gonçalves Castro & Comp. idem;

N. 3.936, de 11, idem de 327\$200, a Norton, Megaw & Comp., idem;

N. 3.953, de 11, idem de 85\$, a Villas Bôas & Comp., idem;

N. 3.967, de 11, idem de 163\$600, a Norton, Megaw & Comp., idem;

N. 3.962, de 11, idem de 837\$560, a Gonçalves Castro & Comp. idem;

N. 4.010, de 13, idem de 754\$300, a diversos de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 4.011, de 13, idem de 9\$915, idem, idem;

N. 4.009, de 13, idem de 5:911\$127, á Estrada de Ferro Central do Brazil, de fornecimentos á do Rio do Ouro;

N. 4.016, de 13, idem de 1:278\$681, a Wilson, Sons & Comp. limited, de fornecimentos;

N. 3.963, de 11, pagamento de 68:463\$429, á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, de fornecimentos;

N. 4.001, de 13, idem de 10:267\$760, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.930, de 11, idem de 485\$800, a José Ribeiro do Amaral, idem aos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

N. 3.915, de 10, idem de 152\$340, á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*;

N. 3.933, de 11, idem de 42\$9, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 3.913, de 10, idem de 27\$, á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*;

N. 3.912, de 10, idem de 453\$840, idem, idem;

N. 3.936, de 11, idem de 53\$930, á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 3.818, de 29 de novembro, idem de 1:779\$144, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.942, de 11 de dezembro, idem de 293\$840, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.931, de 25 de junho ultimo, pagamento de 302\$760, á *Leopoldina Railway Company, Limited*, de passagens concedidas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.814, de 13 de dezembro, indemnização de 329\$700 ao administrador da Inspeção do Serviço de Isolamento e Desin-

fecção, de despesas de prompto pagamento por elle feitas;

N. 4.759, de 7, pagamento de 2:484\$919, a diversos, de fornecimentos;

N. 4.819, de 13, idem de 5:120\$, idem de alugueis de predios occupados pela Repartição de Policia;

N. 4.815, de 13, idem de 659\$750, idem, de fornecimentos á Corte de Appellação;

N. 4.785, de 11, idem de 860\$, a José Silva & Comp., de fornecimentos;

N. 4.776, de 10, idem de 115\$ á Estrada de Ferro Minas e Rio, de passagens concedidas;

N. 4.818, de 13, idem de 200\$ a David & Comp., de alugueis do predio occupado pelo administrador da Casa de Detenção;

N. 4.854, de 18, idem de 9:912\$718, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional;

N. 4.920, de 24, adiantamento de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel;

N. 4.772, de 10, idem de 2:909\$396, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica;

N. 4.849, de 15, idem de 879\$900, a Rodrigues & Comp., de fornecimentos;

N. 4.839, de 15, idem de 318\$500, a diversos de fornecimentos.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

Da Casa da Moeda, n. 1.553, de 6 de dezembro, pagamento de 349\$150 a Francisco Pereira & Comp., de fornecimentos;

Da mesma, n. 1.448, de 20 de novembro, idem de 2:718\$420, a diversos, idem;

Do Tribunal de Contas, n. 750, de 29, gratificação de 300\$, ao escripturario Arthur Pereira Vargas.

Exercicio findos — Requerimentos:

De D. Clarinda Baptista da Conceição Rocha, pagamento de 1:535\$, de pensões de montepio e meio soldo que deixou de receber em 1905.

Requerimento de D. Cornelia Lopes Gomes, pedindo o levantamento de sua fiança no cargo de exagente do Correo de Vigosa, Estado de Minas Geraes. — Indeferido, visto continuar em exercicio do dito cargo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça Tiradentes n. 75; 4ª, praça do Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2 sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiências de hoje

Juiz Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.  
Córte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 12 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia; 7ª, ás 11 1/2 horas; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

80ª sessão em 26 de dezembro de 1906

Presidência do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça e João Pedro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 883—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; aggravante, Joaquim Gonçalves Fernandes Pires; aggravada a União Federal—Não se conheceu do aggravo por não ter sido preparado dentro do prazo legal, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 1.026—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; embargante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filhos & Comp. e outros.—Vencida a preliminar de se conhecer dos embargos por terem sido apresentados dentro do prazo legal, unanimemente, foram recebidos os mesmos embargos, para, reformando o accordão embargado, julgar-se improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Alberto Torres e Amaro Cavalcanti. Impellido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Appellações civeis

N. 1.209—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina; appellada, a União Federal.—Foi reformada a sentença appellada para condemnar a Fazenda Nacional a pagar, o pedido, juros do móra e custas, contra o voto do Sr. Guimarães Natal, quanto a juros.

N. 1.267—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a União Federal; appellado, Dr. João de Siqueira Cavalcanti.—Foi reformada a sentença para ser julgada improcedente a acção, contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos. Impellido, o Sr. André Cavalcanti.

Revisão crime

N. 1.093 — Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito-Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionario, José Olyntho da Silva Castro.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente, Impellido, o Sr. Cardoso de Castro.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 270—Capital Federal—Appellante, a Justiça Federal; appellados, José Deodato de Souza e outros.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisões crimes

N. 1.160 — Minas Geraes—Peticionario, Antonio José Mendes da Silva.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.170—Bahia — Peticionario, Manoel Martins Valentim.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.171—Capital Federal—Peticionario, Affonso Coelho de Andrade.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 267— Ao Sr. Guimarães Natal.

Appellações civeis

N. 979 — Ao Sr. Herminio do Espirito-Santo.

Ns. 1.195 e 1.257 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.244 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.253 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 446 — Ao Sr. Cardoso de Castro,

Revisão crime

N. 1.140 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Hemologação de sentença estrangeira

N. 521 — Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Appellações civeis

N. 931 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.014 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 1.194 e 1.130 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.207 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões crimes

N. 932 — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.123 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira de Coutto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 1.150—Capital Federal—Appellante, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; appellada, a União Federal.

N. 1.125—Capital Federal—Appellantes, The D. Pedro Gold Mining Company, limited e outro; appelladas, The S. John D'El-Rei Mining Company, limited e a União Federal.

N. 1.179—Bahia—Appellantes, Pereira Monteiro & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.074—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria.

N. 1.046 — Capital Federal—Appellante, Daniel de Miranda; appellados, Lopes Sá & Comp.

N. 1.034 — Capital Federal—Appellante, Domingos A. Braga; appellada, a União Federal.

N. 1.166—Capital Federal — Appellante, União Federal; appellado, Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro.

N. 1.152 — Piauhy — Appellante, a Intendencia Municipal de Therezina; appellado, Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz.

N. 1.039 — Capital Federal — Appellante, Antonio Nunes Pires; appellada, a União Federal.

N. 1.066—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Alexandre Norberto da Costa.

N. 871 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellado, o Banco Emissor de Pernambuco.

N. 1.005—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, José de Oliveira Barreira.

N. 1.175—Paraná—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Domingos Soriano da Costa, fiador do thesoureiro da agencia do Correo de Paranaguá.

N. 1.135—Rio Grande do Sul—Appellante, Azevedo Irmão & Comp.; appellado, Carlos Antonio Duarte.

N. 1.154 — Capital Federal — Appellante, Dr. Henrique Marques Lisboa; appellada, a União Federal.

N. 968—Rio de Janeiro—Appellantes, José Pinto de Medeiros e sua mulher; appellado, o espolio de Manoel Augusto de Medeiros.

N. 1.139 — Maranhão — Appellantes, José Custodio da Silva Guimarães e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

Embargo remettido

N. 1.180—Bahia—Embargante, a Fazenda Nacional; embargada, Viuva Magalhães Filhos & Comp.

Appellações crimes

N. 247—Rio Grande do Sul—Appellantes, Alfredo Pedrosa do Sá Nogueira e outros; appellada, a Justiça Federal.

N. 219 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellados, Antonio Gomes Paes e outros.

N. 248 — Paraná — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

Conflicto de jurisdicção

N. 148—Capital Federal—Suscitado por D. Bernardina do Coutto Marques entre o juizo da 2ª pretoria da Capital Federal e as justicas de Corumbá, no Estado do Matto Grosso.

Recursos extraordinarios

N. 433 — Bahia — Recorrente, Antonio de Souza Corréa; recorridos, visconde de Alvellos e sua mulher.

N. 370 — Capital Federal — Recorrentes, J. H. Lowdes & Comp.; recorridos, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Industrial de S. Sebastião e o Banco da Republica.

N. 408 — Capital Federal — Recorrente, Miranda Jordão & Comp.; recorrida, a Companhia Amparo Industrial.

Recursos eleitoraes

N. 109—Pernambuco—Recorrentes, Antonio Manoel de Amorim e Orancio Amaranthes recorrida, a junta eleitoral.

N. 110 — Pernambuco — Recorrentes, José Rabello Padilha e outros; recorrida, a junta eleitoral.

N. 85 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Francisco Gonçalves de Moraes; recorrida, a junta eleitoral.

Denúncias

N. 25 — Capital Federal — De denunciante, José da Penha Alves de Souza, alferes do exercito; denunciado, Francisco de Paula Argollo.

N. 26 — Espirito Santo — Denunciante, Paulo Julio de Mello e outros, eleitores do Santa Leopoldina; denunciados, os 1º e 2º suplentes do substituto do juiz seccional.

#### Recurso crime

N. 167 — Capital Federal — Recorrente, Arthur Neves; recorrida, a Justiça Federal.  
N. 168 — Capital Federal — Recorrentes, a Justiça Federal, Francisco Visconti e outros; recorrida, a Justiça Federal e Francisco de Salles.

#### Revisões crimes

N. 1.052 — Capital Federal — Peticionario, José Joaquim de Sá Benevides.  
N. 978 — Bahia — Peticionario, Antonio Alves Martins.  
N. 1.062 — Capital Federal — Peticionario, Adriaõ Alves Bibiano e outros.  
N. 1.054 — Minas Geraes — Peticionario, José Lopes de Paiva.  
N. 883 — Bahia — Peticionario, Severiano dos Santos.  
N. 1.060 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Alfredo Rodrigues de Oliveira.

#### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 484 — Capital Federal — Requerente, Domingos de Souza Cardia, tutor dos filhos do finado João de Souza Maciel.  
N. 465 — Capital Federal — Requerente, João José Soares Mendes.  
N. 473 — Capital Federal — Requerentes, Alexandre Lopes Martins e outros.  
N. 489 — Capital Federal — Requerente, Afonso Tocci de Raphaeli.  
N. 459 — Capital Federal — Requerente, Alfredo Dias.  
N. 487 — Capital Federal — Requerentes, Antonio Pedrosa de Oliveira e outros.  
N. 488 — Capital Federal — Requerentes, Amelia Maria de Oliveira e outros.

#### Côrte de Appellação

Camaras reunidas em 26 de dezembro de 1906

Tendo comparecido os Srs. desembargadores: Dias Lima, Miranda Ribeiro, Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Gama e Souza e Bulhões Pereira; os juizes de direito Drs. Nestor Meira e Moura Carrijo e o secretario, Dr. Evaristo Gonzaga, pelo Sr. desembargador presidente foi declarado que não havia sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

#### EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 29 do corrente a 1 hora da tarde julgarem os embargos de nulidade: n. 199, embargante, José Ribeiro Amaral; embargada, Anna Francisca de Jesus; n. 2431, embargante, Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto; embargados, Dr. José de Castro Rabello e sua mulher e a Companhia de Seguros sobre vida Sul-America; n. 2.852, embargante, Domingos Coutinho James, liquidante da firma Coutinho James & Comp.; embargada, D. Maria de Jesus Freitas Coutinho, viuva do socio commanditario Francisco Teixeira de Freitas Coutinho; n. 2869, embargante, Francisco Garcia de Andrade; embargada, a Sociedade Anonyma do Gaz; n. 2.872, embargante, Affonso de Castro Freitas; embargados, Custodio Manoel Rodrigues por si e como tutor de Manoel Custodio Rodrigues e outro; n. 2.907, embargante, José de Campos Martins; embargada, a Fazenda Municipal; n. 2.939, embargante, José Joaquim Gomes; embargado, Maurice Gerin; n. 3.028, embargante, Victor Roque Romano; embargada, D. Anna Maria Pereira de Castro;

n. 3.081, embargante, Manoel Teixeira Coelho Bastos por cabeça de casal; embargados, D. Carolina Monteiro Vallegas, o Dr. curador de orphãos e outros; e em seguida, em sessão especial, proceder-se á eleição de presidente desta córte e á revisãõ da lista de antiguidade dos juizes de direito. Secretaria da Corte de Appellação, em 26 de dezembro de 1906. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

#### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, A. PINTO

Despachos de 26 de dezembro de 1906

Fallecido, João Baptista Moreira. — Diga o inventariante em 48 horas sobre a petição de fls. 48. Depois vista ao Dr. procurador seccional.

Fallecido, Manoel de Souza Coelho. — Diga a interessada em 48 horas. Depois vista ao Dr. procurador seccional.

Fallecido, Achilles Lucieon Berrogain. — Digam os interessados em 48 horas cada um. Depois vista ao Dr. procurador seccional.

Fallecida, Carlota Xavier de Castro. — Paguem-se os impostos em 48 horas. Depois, sellados e preparados, á conclusãõ.

Fallecido, Antonio Ricardo Fernandes. — Diga o inventariante em 48 horas. Depois vista ao Dr. procurador seccional.

#### Inventario

Fallecida, Elvira Pereira Cardoso. — Ao calculo, em que se attenderá ao officio de fls. 77 e 78.

#### Justificação

Supplicante, Angela Arpon Paes. — Junta aos autos, á conclusãõ.

#### Extinção de usufructo

Fallecidos, barões de Icarahy.  
Supplicante, Dr. Alvaro de Freitas Guimarães. — Sejam estes autos presentes á Recebedoria, para que se digne de manifestar-se sobre o imposto constante do calculo e da impugnação de fls. 21.

#### Testamento

Fallecido, Domingos da Rocha Martins. — Registrado e inscripto, cumpra-se, salvo direito de terceiro.

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

#### EDITAL

#### REVISÃO DE ALISTAMENTO

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Criminal:

Faz publico, para os fins legais, que vae se proceder á revisãõ de alistamento dos eleitores do Districto Federal e convida os maiores contribuintes da receita publica, conforme as listas que deverão ser publicadas das repartições das rendas publicas, para, no dia 5 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, no edificio do governo municipal, se reunirem, sob sua presidencia, afim de ter lugar o sortio dos que, juntamente com os eleitos pelos membros do Conselho Municipal e seus immediatamente em votos, hão de compor a commissãõ de revisãõ, tudo na fórma dos arts. 4º e 41 das instracções de 12 de dezembro de 1904, na qual servirá o escrivão do terceiro officio do jury.

E, para conhecimento de todos, maniou lavrar este edital, que será afixado em logar publico e repro luzido pela imprensa. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1906. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — Geminiano da Franca.

#### Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

#### Execução

Exequente, João Bonifacio de Medeiros Gomes; executado, José Albino de Souza Pimentel. — Julgada procedente a duvida do escrivão e indeferida a petição do arrematante de fls. 169.

#### Despejo

Autora, Santa Casa de Misericordia; réo, Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira. — Mantido o despacho de audiencia, sujeitando a excepção de incompatibilidade de juizo.

#### Habilitação de casamento

Contrahentes, Francisco Gomes Ribeiro e Joaquina Teixeira de Araujo. — Julgada procedente a duvida do escrivão; determino que se entreguem ás partes os documentos e sustem-se os editaes de proclamação.

#### Ação ordinaria

Autores, Lameirão Marciano & Comp.; ré, Norddeusch Lloyd Bremen. — Julgada por sentença a de instancia.

#### Justificação de ausencia

Supplicante, Banco Hypothecario do Brazil; réos, Alvaro Quartin & Comp. — Julgada por sentença.

#### Petição para alvará

Supplicante, Elias Habiler. — A. Como requer.

#### Petições para protesto

Supplicante, João de Souza Neves Aguiar. — Tome-se por termo o protesto. Supplicants, Castro & Oliveira. — A. Sim.

#### Ação ordinaria

Autor, Antonio Lourenço da Silva Teixeira Lopes; réos, os herdeiros de Miguel Urbano Teixeira Lopes. — Julgada procedente a acção.

#### Processos crimes

Autora, a justiça; ré, Francellina Claudina Alves de Jesus e Joaquina da Conceição (art. 399 do Código Penal). — Absolvidas por sentença, com sciencia do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; ré, Maria Julia de Andrade (art. 399 do Código Penal). — Julgada por sentença condemnada á prisão cellular por 87 dias, o assignar termo do tomar occupação dentro de 15 dias.

Autora, a justiça; réo, José de Almeida (art. 399 do Código Penal). — Intime-se para defender-se, no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Avellino José Rodrigues (art. 377 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réos, Affonso Rodrigues e Alcebiades Dias Leal (art. 276 do Código Penal). — A. Como requer, designando-se dia e hora, fazendo-se as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, Saturnino Gomes da Silva (art. 330 § 1º do Código Penal). — A. Como requer, designando-se dia e hora e fazendo-se as intimações necessarias.

Autora, a justiça; réo, José do Nascimento (art. 399 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réos, Francisco Fernandes e João de Freitas (art. 303 do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Antonio (art. 367 do Código Penal). — Absolvido por sentença, sciencie o Dr. promotor adjunto.

## Acções ordinarias

Autor, Manoel Maria de Jesus Carolina; réos, Christiano Monteiro & Comp.—Cumpra-se o despacho de folhas.

Autor, José de Andrade Teixeira; réo, Luiz de Andrade.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

## Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Dia 26 de dezembro de 1906

## Acção ordinaria

Autores, Souza Maciel & Comp.; réo, Antonio Affonso Ferreira.—Vistos, etc. Allegam os autores Souza Maciel & Comp., que por escriptura publica de 18 de junho de 1904 arrendaram o predio n. 13 da rua Visconde de Inhauma, de propriedade de Antonio Affonso Ferreira, pelo prazo de tres annos, acontecendo ter sido esse predio demolido antes do tempo convencionado para a duração do arrendamento. Affirmam ainda que tendo Ferreira tomado compromisso de fazer valer o arrendamento no caso de venda do predio (clausula 3ª do contracto de fls. 19, v.) incorreu na multa de 5:000\$, imposta pela clausula 6ª (fls. 20), por ter sido absolutamente esquecida a garantia que o restabeleceu pela referida clausula 3ª em beneficio dos arrendatarios, concluem os autores pela responsabilidade do réo, que é a decorrente inevitavel da infracção das clausulas 3ª e 6ª. O réo defende-se com a contestação de fls. 53 em que invoca como um facto inesperado e estranho á sua vontade, a desapropriação do predio arrendado, liberatorio, portanto, de responsabilidades e obrigações. O que tudo visto, examinado e estudado deante das prescripções de direito applicaveis á hypothese e attendendo a que a clausula 6ª do contracto de arrendamento de fls. 18 é uma clausula penal, clausula que as partes costumam juntar a seus contractos para evitar e prevenir do futuro os damnos e cessação de interesses que a inexecução das obrigações acarreta, servindo de succedaneo da indemnização de perdas e interesses, tornando-se o equivalente legal dos prejuizos que a falta, a mára a culpa e no dolo de uma parte possam occasionar (Ordem—Liv. 4º Tit. 53 § 2º, Ordem do Liv. 4º Tit. 70 pr. e §§ 1º e 2º, Ordem do Liv. 4º Tit. 67, §§ 3º 7º e J. de verb. obrig.); attendendo a que quando o contracto não dispõe de modo contrario a força maior exclue a obrigação de indemnizar perdas e damnos, justamente por ser um accidente que intervem contra a nossa vontade, fóra, ás vezes, das nossas previsões — *quod consilium humanum praevidere non potest*—constituindo-se, assim, um justo impedimento que liberta o devedor da pena convencional (Dig. Port. Tom. I, art. 363, Ramas, contractos, pag. 52, n. 225—Ordem do Liv. 3º, Tit. 45 § 4º, Ordem do Liv. 4º, Tit. 53, §§ 3º e 4º, C. de Carvalho, art. 1001, § 4º); attendendo a que a hypothese não foi, como allegam os autores, sacrificada a garantia estabelecida a seu favor pela clausula 3ª do contracto, uma vez que não se trata de compra e venda, contracto em que intervem a vontade do vendedor livre e espontanea, podendo, portanto, imprimir nas transacções que realizar o cunho e a modalidade de seus desejos; attendendo a que nas desapropriações por utilidade publica a vontade do desapropriado desaparece, o seu consentimento succumbe diante de um acto do poder

publico fundado em altos interesses da ordem social, intervindo, assim, em relação ao particular em caso de força maior, que altera profundamente o regimen da vontade no cumprimento de seus deveres e obrigações; attendendo a que, por outro lado, a cousa desapropriada tende a extinguir-se, pelo que seria impossivel a continuação do contracto; attendendo a que o réo, por méro acto de liberalidade, poderia patrocinar os interesses dos autores uma vez que não estava obrigado pela clausula 6ª do contracto, diante do facto da desapropriação; attendendo a que pelo réo foi apresentado, em tempo habil e á autoridade competente o teor do contracto que fizera com os autores e relativo ao arrendamento do predio desapropriado, cumprindo assim a providencia estabelecida pelo art. 19 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; attendendo, e finalmente, a que a clausula 3ª do contracto de fls. 18, não foi infringida pelo réo, que foi surprehendido por uma circumstancia de força maior, alheia por completo, á sua vontade; attendendo a que a pena convencional creada pela clausula 6ª do referido contracto não póde ser exigida á vista das considerações feitas; attendendo ao mais que dos autos consta e principalmente a que nem mesmo contra a Prefeitura teriam os autores direito a indemnizações, uma vez que o réo na especie não se obrigou pelas consequencias da força maior, não tendo aquelles outro prejuizo além do tempo a transcorrer para a terminação do arrendamento: julgo os autores carecedores da acção, pelo que os condemno nas custas. Intime-se e registre-se.

## Justificação para embargos

Embargantes, José Figueiredo Igreja; embargado, Joaquim de Figueiredo.—Julgo por sentença a desistencia por termo a fls. 12 v. para que produza todos os effeitos de direito e expeça-se mandado de pagamento a favor do embargante. Custas na forma da lei.

## Juizo da Decima Quarta Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM ALBERTO CARDOSO DE MELLO.—ESCRIVÃO, LINO ALVES DA FONSECA

Despachos em 25 e 26 do corrente

## Processos crimes

Autora, a justiça; réo preso, Firmino Rodrigues (art. 294 combinado com o art. 13).—Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; réo, Raul Corrêa Botelho (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo preso, Anthero Marciano de Souza (art. 399).—Julgado imprudente o processo e absolvido o accusado.

Autora, a justiça; réo, Januario Damião de Carvalho (art. 303).—Designo o escrivão novo dia e hora para ser ouvida a testemunha Levy Justino de Moraes, que deverá ser conduzido de baixo de vara.

Autora, a justiça; réo, Estevão Bastos da Silva (art. 303).—Façam-se novas diligencias para a intimação das testemunhas arroladas, designando o escrivão dia e hora.

Autora, a justiça; réo, João Galvão da Silva (art. 303).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Alexandre do Nascimento (art. 303).—Prosiga-se, depois de publicado o necessario edital.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Cruz (art. 303).—Julga-la procedente a denuncia e condemnado o accusado a 7 mezes e 15 dias de prisão cellular, médio do referido artigo.

## Justificação de idade

Justificante, José Linhares Robs.—Julgada por sentença.

## EDITAES

## Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação da avenida sita no morro da Providencia n. 15 e predio terreo n. 17 no mesmo morro, pertencente ao espolio do finado José Nogueira Duarte

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presentz edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação virem ou delle noticia tiverem, que no dia 5 de janeiro do anno proximo de 1907, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 103, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, pertencentes ao espolio do finado José Nogueira Duarte, feito o abatimento acima de 10 % : Avenida do morro da Providencia n. 15; tem entrada por um portão e escada de cantaria por onde se desce a encontrar; é composta de quatro casinhas e um pequeno puxado, tendo cada uma—porta e janella e portadas de madeira, e o puxado uma porta e janella que dão para os fundos. Cada casinha divide-se em sala, quarto e cosinha. Toda a avenida mede de frente 20<sup>m</sup>,85 e de fundos quatro metros, sendo toda forrada e assoalhada, e a construção é de frontal. O terreno em que está edificada a avenida mede de frente, onde tem o portão e muro de pedra e cal, 12<sup>m</sup>,50 e de fundos 25<sup>m</sup>,70; avaliada, com o terreno, que é foreiro á municipalidade, por 3:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 2:700\$; morro da Providencia n. 17, predio terreo, de porta e janella, portadas de madeira, dividido em duas salas, dois quartos, dispensa e cozinha, forrado e assoalhado. Este predio fazendo frente para a rua e o terreno inferior á mesma, forma um sobrado, onde tem no pavimento inferior tres casinhas de porta e janella, portadas de madeira, divididas em commodos para familia. Este pavimento dá frente para a Avenida n. 15, onde a entrada é commum com a mesma. O predio é de construção de frontal e mede de frente 4<sup>m</sup>,80 por 17<sup>m</sup>,55 de fundos, onde tem uma escada que dá para o quintal, tendo este 8<sup>m</sup>,55. Ao lado tem um terreno que aproveita ao pavimento terreo do predio, o qual mede de frente 5<sup>m</sup>,20 e de extensão 25<sup>m</sup>,70, fechando nos fundos com 5<sup>m</sup>,45; avaliado o predio, bemfeitorias e o terreno que é foreiro á municipalidade por 5:000\$ que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação a 4:500\$. Importa o total da avaliação, feito o abatimento, em 7:200\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, Narciso da Costa Pereira, com annuancia de todos os interessados e do credor hypothecario, para pagamento deste e das despesas do inventario, como tudo consta dos autos de inventario existente no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado, e será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, por tres dias. E para que conste e chogue ao conhecimento de todos os interessados

mandou passar o presente para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da provedoria e residuos, em 24 de dezembro de 1906, Eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio da rua Visconde de Maranguape n. 57, antigo n. 61, pertencente em usufructo a D.ªa Senhorinha Peçanha de Azevedo*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 15 de janeiro do anno proximo de 1907, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 12:000\$, o seguinte immovel, pertencente em usufructo a a D.ªa Senhorinha Peçanha de Azevedo: predio da rua Visconde de Maranguape n. 57, antigo n. 61 tem duas portas de frente com portaes de cantaria, construido de pedra, cal e tijolo, aberto na frente em armazem occupado em hotel; uma area coberta de vidraços e calçada a alvenaria e cosinha, parte forrada e assoalhada e parte telha vã e chão; mede de frente 4<sup>m</sup>,30 por 15<sup>m</sup>,10 de fundos ou comprimento. Segue-se um puxado construido de tijolo, com sobrado, dividido em dous commodos no pavimento terreo e no sobrado em um salão, tudo forrado e assoalhado, medindo de comprimento 6<sup>m</sup>,80 por 4<sup>m</sup>,20 de largura, e nos fundos um terreno que serve de quintal, é murado de pedra e cal e calçado a alvenaria, medindo do comprimento 6<sup>m</sup>,90, por 4<sup>m</sup>,30 de largura. Todo o terreno, que é foreiro, mede de frente aos fundos 28<sup>m</sup>,80 sobre a frente e largura nos fundos de 4<sup>m</sup>,30. O terreno é foreiro ao Convento de Santa Thereza. A descrição acima do immovel é extrahida da avaliação que teve logar em 4 de outubro de 1894, sendo a base para a praça de 12:000\$. A venda é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias, e foi requerida pela usufructuaria D.ªa Senhorinha Peçanha de Azevedo e seu marido Hermenegildo Peçanha de Azevedo porque, em virtude da demolição dos predios lateraes, a abertura da Avenida Mem de Sá, ficou o predio acima enormemente damnificado, ao ponto de não admitir concerto de ordem alguma, o que os requerentes não podiam levar a effeito por falta de meios, como tudo consta dos autos de inventario da finada D.ªa Maria Justina Dias, que podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este escreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, para ser affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1906, Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros do J. Miranda P. Cunha, para sciencia do protesto que fez o Banco do Brazil, para interrupção da prescrição de uma letra do accete do dito J. Miranda P. Cunha no valor de 11:900\$, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber a todos que este virem ou delle tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se uns autos de accção de 10 dias em que é autor o Banco do Brazil e réo J. Miranda P. Cunha, representado por seus herdeiros, tendo sido dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: « Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. — O Banco do Brazil pede a V. Ex. mandar citar J. Miranda P. Cunha para vir á primeira audiencia ver assignar-se-lhe o prazo de 10 dias dentro do qual pague a importancia de 11:900\$, juros da mora e custas, ou prove materia que o releve, pena de revelia; ficando logo citado para tollos os termos da accção decendiararia até final. Pede deferimento. Rio, 16 de novembro de 1906. — *Luiz Quirino dos Santos*, advogado. » (Estava devidamente sellada.) Distribuição : D. ao Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial, em 16 de novembro de 1906. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho : Cite-se. Rio, 17 de novembro de 1906. — *T. Figueiredo*. Certidão : Certifico que sendo-me indicado residir á rua Bambina o supplicante J. Miranda P. Cunha, foi-me informado já haver fallecido o referido individuo, motivo pelo qual não pude effectuar a diligencia requerida. Dou fé. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1906. — *Victorino José Bello da Silveira*, official do juizo. — Réplica : Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial. A vista da certidão supra, e sendo desconhecidos os herdeiros, requero que, tomado por termo o protesto de interrupção de prescrição, sejam delle citados os alludidos herdeiros. Pede deferimento, passando-se os editaes de 30 dias. Rio, 19 de novembro de 1906. — *Luiz Quirino dos Santos*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho : Sim. Rio, 19 de novembro de 1906. — *T. Figueiredo*. Depois do que se via o protesto do teor seguinte: Termo de interrupção de prescrição. Aos 19 de novembro de 1906, nesta capital, em cartorio, compareceu o Dr. Luiz Quirino dos Santos, advogado do Banco do Brazil, e disse que pelo presente termo e na fórma da petição e replica retro, que offerece como parte integrante deste termo, seu constituinte protesta por interrupção de prescrição da letra da importancia de 11:900\$ do accete de J. Miranda P. Cunha. E como disse, assigna este termo. Eu, Luiz Gomes da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Quirino dos Santos*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual são citados os herdeiros de J. Miranda P. Cunha, para sciencia do protesto feito pelo seu credor Banco do Brazil, afim de ficar interrompida a prescrição com todos os effeitos de direito de uma letra do accete e responsabilidade do dito J. Miranda P. Cunha, no valor de 11:900\$, já vencida e não paga. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de novembro de 1906, Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo da Quinta Pretoria

*De citação com prazo de 20 dias*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, 5ª preitor do Districto Federal, etc. etc. :

Faz saber a Delphim de Almeida que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recbida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 282 do Codigo Penal; e como não tenha sido encontrado afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, para que, findo o mesmo prazo, compareça neste juizo, á rua do Rezende n. 2, afim de ver-se processar e apresentar defesa no referido processo, sob pena de revelia; ficando logo citado para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juizo são diariamente, em dias uteis, ás 12 horas do dia. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 26 de dezembro de 1906. Eu, Maximiliano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim de Paula Ribeiro, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

### Juizo da Oitava Pretoria

*De praça, com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mella, juiz da 8ª pretoria, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o porteiro dos auditorios que neste juizo serve; ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 27 do corrente mez, os immoveis seguintes: um predio terreo, á travessa Commendador Looardo n. 32, medindo 3<sup>m</sup>,49 de frente e 13<sup>m</sup>,85 de fundos, construido de pedra, cal e tijolo, com portadas de madeira, uma porta e janella de frente, uma porta e quatro janellas de lado, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhado e forrado, tendo um puchado dividido em quarto e cozinha, medindo o seu terreno 22<sup>m</sup>,29 de fundos e 4<sup>m</sup>,40 de frente; avaliado em 3:000\$000. Um outro predio terreo á mesma travessa n. 34, medindo 4<sup>m</sup>,40 de frente e 12<sup>m</sup>,10 de fundos, construido de pedra, cal e tijolo, com portadas de cantaria, tendo uma porta e janella na frente, dividido em duas salas e dous quartos, assoalhado e forrado, tendo um puchado dividido em um quarto e cozinha, tendo tambem tanque e caixa de agua e edificado em um terreno com 4<sup>m</sup>,45 de frente e 22<sup>m</sup>,29 de fundos; avaliado em 3:000\$, cujos immoveis vão á praça para solução de um executivo hypothecario, que Manoel Alves do Valle move contra Angela Bernarde y Rodriguez e sua mulher, hoje fallecida. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no dia acima referido na casa da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de dezembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevo. — *Luiz Augusto de Carvalho Mello*.

**NOTAS ECONOMICAS**

A verba de pensões tem tido, de anno a anno, o augmento que mostra este quadro :

1890.....	1.960:084\$774
1891.....	1.960:084\$774
1892.....	2.432:261\$917
1893.....	2.533:007\$000
1894.....	3.543:681\$190
1895.....	4.224:587\$960
1896.....	4.724:587\$960
1897.....	4.000:000\$000
1898.....	4.253:831\$740
1899.....	4.293:903\$633
1900.....	3.883:032\$003
1901.....	4.088:179\$949
1902.....	4.338:179\$949
1903.....	4.675:588\$979
1904.....	6.839:994\$612
1905.....	6.839:994\$612
1906.....	6.839:994\$612
<b>Total.....</b>	<b>72.488:945\$715</b>

Neste quadro não estão incluídas as despesas feitas com os empregados de repartições e logares extinctos, com os inactivos da marinha e da guerra e com os aposentados.

A zona da Republica Oriental mais proxima da fronteira do Rio Grande do Sul é occupada por grande numero de propriedades brasileiras, quer do lado de terra quer dos rios Uruguay e Jaguarão. Essas propriedades estão assim distribuidas :

Departamentos	Proprietarios
Rocha.....	313
Paysandú.....	623
Salto.....	791
Artigas.....	484
Rivera.....	1.271
Cerro Largo.....	764
Taquarembó.....	916
Trinta y Tres.....	303
<b>Total.....</b>	<b>5.467</b>

São 5.467 brasileiros, proprietarios na porção mais rica da Campanha Oriental, enquanto que nesses mesmos departamentos sómente existem 5.413 proprietarios de 20 nacionalidades diversas.

E' essa, historicamente, uma zona melindrosa, de onde não raro, parte a *aura* de conflictos politicos e internacionaes.

Tambem tem sido a sede de um dos problemas sociais e economicos mais instantes e incompletos, propostos ao zelo dos estadistas patrios, do antigo e do regimen vigente.

O papel moeda em circulação, em 31 de agosto de 1898, era.....	788.334:614\$030
até 31 de dezembro do corrente anno foram retirados.....	123.483:006\$500

em circulação, a 31 de outubro.....

Pela estatística commercial de 1904 vê-se que importamos do estrangeiro, para a alimentação e para forragens, generos no valor de 178.534:982\$, importancia que se decompõe assim :

Alfafa.....	1.782:944\$000
Alhos e cebolas.....	1.505:563\$000
Arroz.....	12.142:750\$000
Batatas.....	3.633:449\$000
Farinha de trigo.....	31.105:631\$000
Feijão e favas.....	2.097:636\$000
Leite em conserva.....	1.537:430\$000
Manteiga.....	5.994:898\$000
Queijos.....	2.285:63\$000
Trigo em grão.....	25.064:053\$000
Xarque.....	25.102:547\$000

O nosso balanço commercial teve deficits com os seguintes paizes:

Argentina.....	30.570:200\$000
Uruguay.....	13.794:418\$900
Portugal.....	37.609:934\$000

Com os Estados Unidos o nosso saldo foi de 390.433:987\$900.

Immigração para o Brazil e para a Argentina, de 1880 a 1904:

	Brazil	Argentina
1880.....	29.729	41.651
1881.....	11.054	47.484
1882.....	27.197	51.503
1883.....	28.670	63.243
1884.....	20.697	77.805
1885.....	30.135	108.722
1886.....	25.741	93.116
1887.....	54.970	120.842
1888.....	131.745	155.632
1889.....	65.187	230.909
1890.....	167.100	110.594
1891.....	216.659	52.097
1892.....	83.213	73.294
1893.....	123.926	84.420
1894.....	63.994	89.671
1895.....	164.371	80.988
1896.....	158.129	135.205
1897.....	44.255	105.143
1898.....	27.659	95.190
1899.....	20.020	111.083
1900.....	13.801	105.992
1901.....	13.324	125.951
1902.....	14.358	96.080
1903.....	14.950	112.671
1904.....	19.914	161.078
<b>Total.....</b>	<b>1.512.499</b>	<b>2.555.274</b>

O Banco da Inglaterra resolveu elevar a taxa de descontos a 6%, nivel não attingido desde novembro de 1899. A causa dessa decisão parece ter sido uma forte procura de ouro pelo Egypto e a probabilidade de novos pedidos das praças dos Estados Unidos. As necessidades do mercado egypcio provem da especulação e do vezo dos indigenas do entesouramento do ouro. E' preciso prever outros pedidos: da Argentina, habituaes nesta época do anno, e do Brazil por motivo do plano de valorização do café e da Caixa de Conversão. Foi contra essas eventualidades que o Banco entendeu acautelar-se, resguardando o seu encaixe. A medida, todavia, causou grande alvoroço no mundo dos negocios, e prejuizos não pequenos. (Do *Economiste Européen*.)

Apezar da enorme prosperidade da industria e do commercio da Alemanha, uma temerosa crise a flagella actualmente: o encarecimento extraordinario do preço das carnes e dos alugueis prediaes. Os conselhos municipaes de Carlsruhe, Furch, Heilbrösin, Herne, Wiesbaden, Zwickan, Planen e Königberg e as Camaras de Commercio de Constança e Mannheim tomaram a resolução de convidar os poderes publicos a abrir as fronteiras ao gado estrangeiro. A imprensa qualifica a crise de perigo nacional. Essa dificuldade de alimentação já provocou formidaveis greves, reclamando augmento de salario, proporcional ao encarecimento da subsistencia. Mesmo os jornaes mais moderados affirmam que o povo tomará partido pelos operarios, quasi famintos quando a industria dia a dia se opulenta, si medidas efficazes não remediarem a crise em prazo breve.

O desenvolvimento economico do Egypto, nestes ultimos annos, tem sido enorme: os excedentes das exportações sobre as importações foram, de 1896 a 1905, de 47.536.000 libras. O excedente da impor-

tação do ouro e da prata amocdados foi de 1.810.000 libras, para o periodo de 1896 a 1900, e de 14.032.000 dahi para cá, contribuindo o capital estrangeiro opulentamente para o maravilhoso incremento economico desse velho paiz, modernizado e rejuvenescido.

Tambem em parte alguma as associações commerciaes e industriaes tem alcançado maior florescimento: de 1901 a 1905 o capital nominal das sociedades anorymas augmentou na importancia de 18.250.000 libras (456 milhões de francos), quando nos 45 annos anteriores esses capitales não excederam a 16.607.200 libras.

O exito immenso do Banco Nacional do Egypto, fundado em 1898 com o capital de um milhão de libras, hoje com tres milhões, provocou o advento de grande numero de associações de credito, assim como a formidavel alta dos preços da propriedade agricola, depois das barragens de Assonan e Assiout, determinou a organização de muitas sociedades e syndicatos de credito rural e hypothecario. Só em 1905 foram fundadas 30 dessas sociedades com o capital de 6.845.500 libras, estas e as outras com seus titulos altamente cotadas nas praças de Alexandria e do Cairo.

E' principalmente o desenvolvimento da cultura do algodão que tem enriquecido o Egypto: em 1905 elle vendeu £s. 15.808.440 desse artigo, contra £s. 9.463.498 em 1895. A Inglaterra é o grande freguez desse paiz, no movimento commercial de £s. 41.924.000 em 1905. ella figura com 45,2%; tambem a maior parte do capital, que fomenta a produção e o commercio, della provem.

De uma estatística, que tomos presente, eram, em 1903, estes os coefficients, *per capita*, dos depositos das caixas economicas, em diversos paizes da Europa:

	Por cabeça de habitante	Marcos
Dinamarca.....	342.01	
Prussia.....	199.44	
Noruega.....	171.90	
Austria.....	154.59	
Suecia.....	126.23	
Inglaterra.....	95.65	
França.....	88.41	
Belgica.....	85.31	
Hungria.....	67.47	
Hollanda.....	67.52	
Italia.....	60.18	
Russia.....	15.43	

O extraordinario desdobramento do commercio allemão é devido, em grande parte, ás suas *Sociedades de Exportação*. A *Sociedade de Saxe*, fundada em 1885, pôde ser considerada como o modelo dellas. Cada associado concorre com uma contribuição annual de 20 marcos e recebe todos os documentos, publicados pela sociedade, e o espaço de um metro quadrado na Exposição de Dresde. A sociedade tem representantes, fixos ou itinerantes, na Africa, America e na Europa. Faz estudar os paizes onde espera poder collocar productos do trabalho allemão; empenha forte e efficaz propaganda, sendo que em 10 annos despendeu nesse serviço 380.000 marcos.

Em Berlim funcionam muitos syndicatos semelhantes, todos dedicados ao commercio de exportação; alguns dellas tem jornaes seus. A *Deutsche Colonialverein* occupa 250 agentes em varios paizes; outros fazem exposições e feiras de amostras, atrahindo, por todos os expedientes habeis, a presença de visitantes e freguezes.

O «não basta saber produzir, é preciso saber vender» — é o lemma e a inspiração de um activissimo esforço, por toda parte, e é a associação, nas suas engenhosas e multiplas modalidades, que vac, por toda parte, dando solução a esse problema economico, interessante entre os mais.

**NOTICIARIO**

**Instituto Nacional de Musica**—O resultado dos exames de 24 do corrente, foi o seguinte :

Solfejo—1º periodo—Aprovados : plenamente, gráo 7, Graciola Teixeira Mendes e Beatriz do Amaral ; gráo 6, Lilia Moreira Alves, Alice Burgum e Britos Alvares Barata ; simplesmente, gráo 5, Cacilda de Moraes Guimarães, Luiza de Oliveira e Aida Gaudie Ley da Fonseca ; gráo 4, João Moreira Maximo ; gráo 3, Carolina Leal Schafflor, Lauro dos Santos Gonçalves e Cacilda Reis.  
Inhabilitados, 17.

**Laboratorio Nacional de Analyses.** — Neste laboratorio effectuaram-se durante o mez de novembro ultimo 833 analyses, sendo de: vinhos communs 365, vinhos espumantes 9, ver-

mouths 12, vinagres 11, bebidas amargas 2, bebida gazosa 1, aguardentes 2, cogaacs 12, cervejas 4, gençbras 10, licores 10, succos vegetaes 2, wiskys 3, aguas mineraes 24, conservas diversas 89, azeites 33, biscoutos 6, banhas 6, chá 8, chocolates 6, caramellos 3, farinhas 23, fructas seccas 77, leites 8, legumes seccos 5, massas de tomates 6, massas alimenticias 2, manteigas 19, azeitonas 26, molho 1, doces 16, toucinhos 5, caril 1, coelho 1, extracto de pau campeche 1, residuos de petroleo 2, esmeril 1, tintas 4, canhamo 1, argila 1, productos chimicos 8, producto pharmaceutico 1, tecido 1, graxa 1 e gazolina 2.

Dos productos enviados a este laboratorio, foram julgados nocivos: um doce e um vinho enviados pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro; seis amostras de confeitos e uma de licor cujas analyses foram requisitadas pela Directoria Geral de Saude Publica.

A renda foi de 16:650\$000.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :  
Pelo *Oravia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã; cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itapoan*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Ititiba*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Camoens*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Therese Horn*, para Barbados, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã; cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de dezembro de 1906.**

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.3	20.1	16.2	92	0.0	Nulló	1.0	KN. N	
4 h. m.....	753.7	19.2	14.6	88	2.2	SSE	1.0	KN. N	
7 h. m.....	754.5	19.2	14.6	88	3.2	SSE	1.0	KN. N	
10 h. m.....	755.2	20.2	16.3	92	0.0	Nulló	1.0	N.	
1 h. t.....	754.0	20.0	16.1	92	2.1	SE	1.0	N.	
4 h. t.....	753.7	20.3	15.9	87	5.0	SSE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	754.3	21.0	15.8	85	4.0	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	755.3	21.4	16.5	87	0.0	Nulló	1.0	CK. KN	
Médias.....	754.38	20.21	15.75	88.8	2.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 9 hs. 1/2 M, 21.5; minima, ás 6 hs 1/2 M, 18.5—Evaporação em 24 hs., 0.9.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 2  
—Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 12m/m43; ás 7 hs. da noite, 13m/m27.—Total em 24 horas, 25m/m70.

**Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 25 de dezembro de 1906.**

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.8	21.3	16.6	88	0.0	Nulló	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	753.4	21.0	16.3	88	0.0	Nulló	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	754.2	21.4	16.9	89	0.0	Nulló	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	755.4	22.0	17.2	88	3.3	SE	1.0	KN. N	
1 h. t.....	754.3	22.8	17.6	85	5.6	SE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	753.3	23.6	16.9	78	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	753.6	23.0	18.0	86	7.1	SSE	0.8	CK. KN	
10 h. t.....	754.0	23.0	18.4	88	5.0	S	0.6	C. CK	
Médias.....	754.00	22.26	17.24	86.3	3.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. 1/2, T, 24.0; minima, ás 6 1/2 hs. M, 20.3.— Evaporação em 24 horas, 1.2.— Ozone: ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs.n. 1.  
Horas de insolação : 2 hs. 30m.

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Serviço meteorologico nacional—**  
**Resumo meteorologico e magnetico do dia 25 de dezembro de 1906 (terça-feira.)**

Estação	Horas	Barometro a 0 <sup>o</sup>	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	751.61	20.4	15.97	90.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.50	20.1	16.48	94.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.28	20.9	16.68	94.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	751.28	20.4	16.29	91.3	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.21	20.2	16.58	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.71	20.8	16.53	91.0	ESE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	754.91	21.0	16.78	91.0	SSW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	755.48	21.7	17.03	89.2	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	756.01	22.6	17.17	84.0	ENE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	755.90	22.4	17.43	85.9	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	755.95	22.6	17.69	87.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	755.47	23.7	17.11	83.0	SE	3	Incerto	—	KN.N.K.CK	—	—	—	0.85	5.00	—
	13....	755.27	23.6	18.17	83.8	SE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	754.58	24.7	17.85	77.0	SE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	754.28	24.9	17.87	76.5	SE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	754.03	24.5	17.70	77.9	SE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	754.08	24.2	18.30	82.0	SE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	754.33	23.6	17.99	83.0	SSE	4	Claro	—	CK.SK	—	—	—	—	—	—
	19....	754.47	23.0	17.99	85.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.55	23.0	17.99	86.0	SSE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	754.65	23.0	18.17	87.0	SSE	4	Claro	—	S.CS	—	—	—	—	—	1.8 <sup>h</sup>
	22....	754.65	23.0	17.99	85.0	SSE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	754.30	23.0	18.81	89.9	E	2	Claro	—	S.CK	—	—	—	—	—	—
	24....	754.18	22.9	18.60	89.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Inclinação—14<sup>o</sup>.010 (extremo norte para cima).

Capital Federal, 26 de dezembro de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	760.62	26.4	21.51	27.09	S. Paulo.....	758.00	22.0	15.16	22.00
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	757.68	29.5	22.18	25.25
Parnahyba.....	—	—	—	28.50	Paranaguá.....	756.19	28.0	22.90	25.45
Fortaleza.....	760.69	29.4	19.21	27.80	Curityba.....	—	22.0	14.63	24.85
Natal.....	761.40	29.1	18.85	27.50	Guarapuava.....	753.71	22.0	14.51	21.50
Parahyba.....	—	—	—	25.40	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	762.08	28.2	21.57	27.75	Posadas(x).....	757.90	29.0	13.58	?
Joaazeiro.....	760.05	26.4	11.81	25.70	Florianopolis.....	751.00	26.5	19.09	25.05
Maceió.....	—	—	—	26.25	Corrientes(x).....	757.80	20.6	17.02	27.50
Aracaju.....	761.95	27.6	21.57	23.55	Itaqui.....	757.14	24.0	15.96	24.75
Ondina (Bahia).....	760.80	27.9	20.18	25.75	Porto Alegre.....	751.38	23.3	18.17	27.60
S. Salvador.....	761.33	26.2	20.82	24.85	Santa Maria.....	754.00	23.0	15.55	25.00
Cuyabá.....	765.86	24.6	21.20	27.50	Bagé.....	?	23.5	19.64	26.50
Uberaba.....	761.11	22.5	17.57	23.00	Rio Grande.....	754.00	23.3	14.68	26.45
Victoria.....	—	30.0	23.03	27.45	Cordoba (x).....	761.00	21.0	16.65	22.50
Barbacena.....	759.00	20.6	15.69	18.70	Rosario(x).....	759.50	24.0	13	—
Juiz de Fora.....	—	25.0	17.81	22.60	Mendoza (x).....	761.50	21.0	11.98	21.50
Campinas.....	758.00	21.5	18.37	21.50	Buenos Aires.....	757.00	20.0	15.73	25.50
Capital (Rio).....	758.69	23.2	20.49	22.30	Montevideo.....	751.10	21.0	12.28	20.95

Em S. Paulo trovejou e choveu na noite de hontem.  
 Em Santos choveu e chuviscou no dia de hontem.  
 Em Santa Maria choveu e trovejou ao S na tarde de hontem, chuviscando na manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos fracos e variavols.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.  
 Até ás 2 hs. 55-m. p. não se recebeu mais telegramina algum.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres, em Cascadura, foi, no dia 24 do mez corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	977	566	1.543
Entraram.....	21	17	38
Sahiram.....	16	9	25
Falleceram....	5	2	7
Existem.....	977	572	1.549

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 227 consultantes, para os quaes se aviaram 227 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

— E no dia 25:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	977	572	1.549
Entraram.....	19	16	35
Sahiram.....	19	5	24
Falleceram....	6	1	7
Existem.....	971	582	1.553

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 239 consultantes, para os quaes se aviaram 272 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 4.983**

Thomaz de Aquino & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos, fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir o fumo denominado «Ypiranga», a qual consiste no seguinte: Um rótulo em papel branco de forma circular, guarnecido por um grosso filete preto e outro fino e, dentro desse circulo, um outro menor guarnecido por iguaes filetes ao do superior.—Sobre o menor para o maior, formam-se oito polygnos em sentido curvelineo, destacando-se entre as curvas dos mesmos, oito estrellas grandes e pretas. No centro do menor circulo, vê-se o imponente edificio consagrado ao monumento do Ypiranga, com uma bandeira fluctuando no alto principal do dito edificio, e na parte inferior em typos grandes e pretos, a inscripção «Ypiranga», e ainda entre arabescos pretos e logo abaixo em duas linhas, as palavras «Marca registrada». Em volta dos dous circulos, entre os polygnos curvelineos, lê-se seguidamente: «Thomaz de Aquino & Comp., 3 rua do Mercado 3, Casa fundada em 1889. Rio de Janeiro.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nos fumos em rolos, desfiados e cigarros, afim de tudo bem distinguir o assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.—Estava collada uma estampilha do valor \$300, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906.—Thomaz de Aquino & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.985, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

**N. 4.986**

Thomaz de Aquino & Comp. negociantes, estabelecidos, nesta praça, á rua do Mercado n. 3, com commercio de fumos, fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meretissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fumo denominada «Minerva», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma circular recamado por quarenta e quatro estrellas pretas e ligado no seu interior por um grande polygono de quatro faces curvelineas, destacando-se dentro dessas quatro faces pequenos fechos de arabescos lendo-se, entre estes fechos, os seguintes dizeros: «Thomaz de Aquino & Comp. — 3 rua do Mercado 3—Casa fundada em 1889—Rio de Janeiro». O centro desse polygono é occupada pela figura da deusa «Minerva», com capacete á cabeça, corpete de malhas, manto preso ao hombro direito, empunhando na respectiva mão uma lança e descansando a esquerda sobre uma égide, que pousa no solo. A figura dessa deusa da sabedoria, da guerra e das artes, está circulado por quinze estrellas pretas e seus pés pisam sobre uma larga facha curvelinea com as pontas fluctuando e curvas, lendo-se nella em typos grandes e pretos a palavra: «Minerva» e logo abaixo a indiciação: «Marca Registrada». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nos fumos em rolos, desfiados e cigarros, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico.—Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906.—Thomaz de Aquino & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 14 de dezembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.986, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 3.825, a transferencia da marca do calçado «Primavera» de M. R. Pinto para Gonçalves, Ferreira & Comp., que provaram tel-a adquirido com o respectivo estabelecimento.—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 24 de dezembro de 1906..... 6.973:079\$337

Idem do dia 23:

Em papel.. 180:757\$195  
Em ouro.... 120:586\$221      301:343\$416

7.274:422\$753

Em igual periodo de 1905.. 6.887:658\$712

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 26 de dezembro de 1906

Interior..... 11:464\$511

**Consumo:**

Fumo.....	2:607\$500	
Bebidas.....	2:668\$000	
Calçado.....	2:410\$000	
Perfumarias...	540\$000	
Especialidade de pharmaceuticas.....	360:000	
Vinagre.....	221\$200	
Chapéos.....	1:540\$000	
Tecidos.....	11:800\$000	
Registro.....	100\$000	22:217\$700

Extraordinaria..... 4:430\$169  
Deposito..... 106\$000  
Renda com applicação especial..... 1:572\$717

Total..... 39:821\$097

Renda de 1 a 25 de dezembro de 1906..... 1.543:322\$613

1.583:143\$710

Em igual periodo de 1905... 1.434:327\$420

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Direito do Recife**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar do substituto da 3ª secção desta faculdade, actualmente vago.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre: economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, e no caso de impedimento, a inscripção poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificada a im, possibilidade de apresentação dos originaes folha corrida, etc. (art. 59).

Só podem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o gráo de doutor em direito ou de bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados e tambem os brasileiros que, tendo esse gráo por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornacs desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 21 de outubro de 1906. — O secretario, Henrique Martins.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que amanhã, quinta-feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes se-  
nhores:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

3ª cadeira da 2º anno (machinas)

(Regulamento de 1901)

Alberto de Queiroz.

Carlos de Mello Menezes.

Antonio Praxedes Lima.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.—*João Cancio Povoá.*

**Escola de Minas**

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DELENTE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço publico estar aberta na secretaria da mesma, até ao dia 17 de março de 1907, a inscripção de candidatos no concurso para o provimento effectivo do logar de lente substituto da 3ª secção, que, nos termos do regulamento de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017), comprehende as seguinte cadeiras:

2ª cadeira do segundo anno do curso fundamental—Mecanica geral.  
1ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental—Mecanica geral—*Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas. Theoria da resistencia dos materiais. Grapho-estatica.*

1ª cadeira do segundo anno do curso especial—*Hydraulica e thermodynamica. Machinas motrizes e operatrizes.*

2ª cadeira do terceiro anno do curso especial—*Navegação interior. Portos de mar. Phareos. Hydraulica agricola. Abastecimento de agua e ergollos.*

Os candidatos deverão satisfazer as disposições contidas nos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de dezembro de 1905.—O secretario, *Cloemiro de Oliveira.*

**Internato do Gymnasio Nacional**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE PORTUGUEZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria das 10 da manhã ás 2 horas da tarde todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de janeiro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de portuguez, deste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros.

O candidato que quizer se inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Si no dia 25 de janeiro o estabelecimento já estiver em férias, a inscripção permanecerá aberta nos tres primeiros dias uteis da segunda quinzena de março.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de outubro de 1905.—*Sylvio Bérilacqua,* secretario.

**Externato do Gymnasio Nacional**

EXAMES

Sexta-feira, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:  
Primeiro anno—Mario Madeira, Odemar Soares, Olympio Chavos, Paulo Cesar, Paulo Leitão, Pedro Lima Aguiar, Raul Maia e Roberval Farias.

Primeiro anno—(1ª turma)—Paulo Lorena, Pedro Soares, Oscar Madeira, Pedro Pinto, Sylvio Barbosa, Wenceslau Brandão e os que faltaram.

Segundo anno—(inglez, mathematica e desenho)—Gustavo Rezende, Horácio Silva, José Fajardo, Mario Schulze, Odyllon de Albuquerque, Oswaldo Lima, Oswaldo Siqueira e Oswaldo Cavalcanti.

Segundo anno—(2ª turma—portuguez, francez, geographia)—Eduardo Barros, Oscar Charmont, Oswaldo Paixão, Paulo Pinto, Pedro de Lamare, Rubens Paranhos, Sylvio Oliveira, Sylvio Canejo, Waldemar Alagão e os que faltaram.

Quarto anno—(grego, allemão e desenho)—Alceu Lima, Carlos Maigre, Edmundo M. Barreto, João Palmeira, Luiz Florindo Guimarães, Mario Brito e Mario do Amaral.

Sexto anno—(physica e chimica, historia natural e historia do Brazil)—Edgard Corrêa, Erico de Lamare, Heitor Bracet, Jonas Esteves e Mario Couto.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 26 de dezembro de 1905.—O secretario, *Paulo Tavaras.*

**Força Policial do Distrito Federal**

COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante, distribuir-se-ha ás costareiras matriculadas de ns. 251 a 300, no dia 27 do corrente, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Assistencia do material, 24 de dezembro de 1906.—*Antonio Venancio de Queiroz,* tenente-coronel assistente.

**Escola Correccional Quinze de Novembro**

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico que no dia 5 de janeiro proximo, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1907, dos seguintes artigos:

Grupo n. 1—Material para sapateiro.  
Grupo n. 2—Material para correio e selheiro.

Grupo n. 3—Material para funileiro.

Grupo n. 4—Material para vassoureiro.

Grupo n. 5—Uniformes e demais peças de roupa.

Grupo n. 6—Camas, colchões, travesseiros e mobiliario.

Grupo n. 7—Utensilios para copa, cozinha e refeitório.

Grupo n. 8—Ferramentas, diversos materiais, etc.

A concorrência será feita por grupos, ficando, porém, a administração da escola com a facultade de preferir o menor preço de cada artigo, dentro de cada grupo, e de contractar-o com quem assim melhores vantagens offerecer.

Os Srs. negociantes, que desejarem apresentar-se á presente concorrência, deverão dirigir-se á secretaria desta escola, das 10 horas da manhã ás 5 horas da tarde, para examinarem as amostras e obterem todas as informações que lhes parecerem necessarias.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 21 de dezembro de 1906.—O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto.*

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 7 do mez de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiais necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre do anno de 1907.

Os Srs. concurrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materiais a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de dezembro de 1905.—O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos.*

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio ns. 134 e 136, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Uruguayana n. 104, comprehendendo os ns. 138 A e 138 B da rua do Hospicio, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Uruguayana n. 162, dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua General Bruce n. 68 C, dia 27 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Conde de Leopoldina n. 50, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 56 e 58, dia 27 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Dantas ns. 37 e 40;

Rua de S. José n. 66;

Rua das Marrecas n. 23 (sobrado);

Rua Visconde de Itaúna n. 110 (loja);

Rua do Lavradio n. 68 (loja);

Rua Benedicto Hypolito n. 66;

Rua do Lavradio n. 153;

Becco do Guindaste n. 3 (laudo de vistoria);

Rua das Sualades n. 17.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de dezembro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Rezende n. 91.

Rua General Caldwell n. 121.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de dezembro de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

## Directoria Geral de Saude Publica

### CONCURSO DE INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica convido os Srs. Drs. João Vicente Torres Homem, José Vieira Romeiro, Clementino Rocha Fraga Junior, Antonio da Gama Rodrigues, Francisco José da Silva Peçanha, João Teixeira de Oliveira, Othon Pimentel, Alvaro de Souza Sanches, Delfim Corrêa da Silva e Francisco Gomes de Carvalho Rocha a comparecerem no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no predio em que funciona a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, na praça da Republica n. 17, afim de effectuarem a prova pratica oral do concurso em que se acham inscriptos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedroso. (\*)

### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

#### Pela 6ª Delegacia de Saude :

Manoel Lopes de Oliveira, arrendatario do predio sito á rua do Rezende n. 91, residente no mesmo predio, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 43.147, para melhoramentos no referido predio, convertido em casa de commodos, infringindo o § 1º do art. 93 do citado regulamento.

#### Pela 9ª Delegacia de Saude :

Tenente Manoel Arêas, residente á rua Joaquim Meyer n. 10, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.384, referente ao seu terreno á rua Getulio, junto ao n. 23 A, canto da rua Tenente Costa, infringindo o art. 129 do citado regulamento ;

D. Emilia da Costa Moreira, residente á rua Mauá n. 4, multada em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 9.879, relativa ao predio n. 33 da rua Barão de Bom Retiro, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de dezembro de 1906.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

## Thesouro Federal

### CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Euclides Alves de Faria  
Arthur de Freitas Azevedo  
Mario Conrado de Niemeyer  
Antonio de Salles Cunha  
João Pinto de Souza Vargas  
Frederico De Giovanni Amoedo  
Pedro Luiz Corrêa de Castro

Sala da commissão fiscalizadora, no Lyceo de Artes e Officios, 27 de dezembro de 1906.— O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

## Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Em virtude de resolução do Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, faz-se publico que serão emitidas pela Caixa de Conversão notas dos valores de quinhentos mil réis (500\$) e cem mil réis (100\$).

As de quinhentos mil réis (500\$) são as mesmas notas da 8ª estampa, cujos signaes constam do edital da Caixa de Amortização, de 21 de janeiro de 1905, publicado no *Diario*

*Official* de 22 do dito mez. Foram aproveitadas as séries 3ª, 4ª e 5ª dessas notas, feita, porém, a seguinte modificação : em vez de

No Thesouro Nacional se pagará ao portador desta a quantia de Quinhentos Mil Réis Valor Recebido

lê-se :

Na Caixa de Conversão se pagará ao portador desta a quantia de Quinhentos Mil Réis Valor Recebido em Ouro De accordo com a lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906

ficando inutilizada, por traço forte, a phrase «No Thesouro Nacional» e accrescentados os outros dizeres.

Quanto ás notas de cem mil réis (100\$), são ellas da 10ª estampa, série 1ª, e tem os seguintes caracteristicos :

#### Anverso

É ornamentada com uma moldura *style antique grec*.

De cada lado da nota existe um painel, contendo: no do direito, abaixo, um circulo claro com a cabeça da Republica, em filigrana; um pouco acima, entre duas columnas, o algarismo «100» e as palavras «Mil Réis»; na parte superior, os dizeres «Série B—1ª». No do esquerdo, abaixo, um circulo com a impressão da cabeça da Republica em glyptico; um pouco acima, entre duas columnas, o algarismo «100» e as palavras «Mil Réis»; na parte superior, o numero da nota.

No centro existe uma faixa em claro com as palavras, filigranadas, «Cem Mil Réis»; um pouco mais acima os dizeres seguintes:

Na Caixa de Conversão (logo depois ha um traço forte encobrendo a phrase «Thesouro Nacional») se pagará ao portador desta a quantia de Cem Mil Réis

Ouro—Valor Recebido—Ouro De accordo com a lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906.

A impressão da nota no anverso tem o fundo creme pallido; *garance*, para a gravura superior; *bistre*, para a cabeça em glyptico, e vermelho, para a numeração e serie.

#### Verso

Uma vinheta em estylo grego orna todo o verso da nota.

Ao lado direito, na parte inferior, ha um circulo que contém as armas da Republica, impressas em cor amarello-pallido; abaixo do circulo, duas vezes repetido, o algarismo «100» e um pouco acima, entre duas vinhetas, o algarismo «100» e as palavras «mil réis».

Ao lado esquerdo, na parte inferior, um circulo claro, que, como na face da nota, deixa ver a cabeça filigranada da Republica; abaixo do circulo, duas vezes repetido, o algarismo «100» e acima o algarismo «100» e as palavras «Mil Réis».

No centro, na parte inferior, as palavras, em letras grandes, claras e pretas «Cem Mil Réis»; um pouco acima, a faixa com os dizeres, filigranados, «Cem Mil Réis».

Na parte superior, uma gravura dando a vista da bahia do Rio de Janeiro, destacando-se no fundo o Pão de Assucar. Acima, em um facho claro da vinheta, os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brazil.»

Todo o verso da nota é impresso em amarello-pallido e gravura em *bistre foncé*.

O papel da nota é de cor azulada, o que faz dar á impressão da mesma nota uma idéa de variedade de cores.

As estampas em filigranas são visiveis por transparencia de luz e existem, nas mesmas, letras no interior da massa do papel que dizem «Thesouro do Brazil.»

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 19 de dezembro de 1906.—F. F. da Costa Junior.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento dos terrenos, lotes 2, 3, 4 e 5 da praça do Gado, requerida por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara pelo precedente edital de 30 dias, a contar da data deste, que, tendo Durisch & Comp. requerido por aforamento os terrenos, lotes ns. 2, 3, 4 e 5 da praça do Gado, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo o lote n. 2 da frente 28 metros, o lote n. 3 tendo 11 metros de frente, o lote n. 4 tendo 22 metros de frente e finalmente o lote n. 5 tendo 25 metros de frente, acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mencionados lotes de terrenos, sob as condições abaixo mencionadas, servindo de base os preços dos foros das joias e dos valores dados ás bemfeitorias existentes nos lotes ns. 2, 3 e 5.

	Foro	Joia	Valores dados ás bemfeitorias
Pelo lote n. 2, onde existe uma casa, um telheiro e um muro de pedra,...	14\$000	254\$520	1:500\$000
Pelo lote n. 3, onde existe uma casa precisa no reparos....	5\$500	99\$990	1:600\$000
Pelo lote n. 4, simplesmente terreno devoluto....	11\$000	199\$080	—
Pelo lote n. 5, onde existe uma casa...	12\$500	227\$350	1:500\$000

As propostas, que poderão comprehender um ou mais lotes, deverão ser devidamente silladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas até a 1 hora da tarde do dia 27 de dezembro proximo futuro, na Secção dos Proprios Nacionaes.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão pagar na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, mediante guias da Directoria das Rendas Publicas, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, as importancias das respectivas medições que são: de 33\$200 para o lote n. 2, de 13\$040 para o de n. 3, de 24\$900 para o de n. 4 e de 29\$640 para o de n. 5 e as importancias que offerecerem pelas bemfeitorias existentes nos referidos terrenos, as das joias e foros do primeiro anno, sob pena de perderem em favor do Thesouro a quantia depositada para garantia da assignatura do termo de aforamento, si não fizerem os mencionados pagamentos.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 28 de novembro de 1906.— Luis R. Cavalcanti de Albuquerque. (\*)

**Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal**

**UNIFORMIZAÇÃO DO TYPHO DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA DOS DIVERSOS EMPRESTIMOS PAPEL, DO JURO DE 5 %**

Pelo presente edital o de accôrdo com o n. 2 das instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda com a circular n. 23, de 16 de junho de 1905, são convidados a comparecer na Thesouraria Geral do Thesouro Federal os possuidores das apolices da divida publica dos diversos emprestimos, papel, de juros de 5 % das letras M, nas segundas, terças e quartas-feiras; N a Z nas quintas e sextas-feiras e de A a L aos sabados, do dia 2 de janeiro proximo futuro em deante, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde, para substituirem es seus titulos peles novos, que vão ser entregues na conformidade do decreto n. 4.330, de 23 de janeiro de 1902.

Os possuidores das apolices, porém, antes de se dirigirem ao Thesouro Federal, devem receber na Caixa de Amortização a proposta de que tratam os ns. V e VI das mencionadas instrucções e recebida essa proposta, apresentarão com ella ao Thesouro Federal os respectivos titulos.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de dezembro de 1906.— *F. F. da Costa Junior.*

**Imprensa Nacional**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido annullada a concorrência aberta para fornecimento do material e artigos necessarios ao consumo desta repartição no 1º semestre do anno proximo vindouro, de 2 de outubro proximo passado a 29 e prorogada até 31, na secretaria deste estabelecimento recebem-se propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1907, do material e objectos de consumo constantes da relação, que pôde ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da data presente até 31 do corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, até ao dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O negociante propará o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approved pelo Thesouro Federal, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas.

Secção central, 20 de dezembro de 1906.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel, do valor de 1:000\$ de ns. 218.166 a 219.189 e do valor de 200\$, todas emitidas em 1869, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de dezembro de 1906.—O inspector, *M. C. de Leão.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL COM O PRASO DE 5 DIAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, intimo o dono do bote que se acha em deposito na Guarda-Moria, e que era tripulado por Lourenço José da Costa e que foi multado em 50\$, por infracção do regulamento, a vir pagar a multa devida, sob pena de ser o mesmo bote vendido em leilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.—O escripturario, *Marcos Francisco de Paula Reis.*

EDITAL DE PRAÇA N. 45 A

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 14, no dia 27 de dezembro de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercaderias seguintes:

Apprehensão

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

Leiteiro: 4 pacotes ns. 1, 2, 3 e 4, contendo livros em branco para contabilidade (cadernos riscados e com indice) pesando bruto 31 kilos, vindos de Southampton no vapor *Clyde*, descarregados em julho de 1906

Lote n. 2

Idem: 2 pacotes ns. 5 e 6, contendo papel pautado para escrever (em branco com indice) pesando bruto 11 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 6 pacotes ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 52 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: 1 pacote n. 13, contendo revistas e jornaes illustrados (em francez e inglez) pesando bruto 16 kilos.

Idem: 1 dito n. 14, contendo jornaes diversos (em mão estado) pesando bruto 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 15, contendo prospectos annuncios para distribuição gratuita (do Hotel Victoria, Londres) pesando bruto 12 kilos.

Idem: 1 dito n. 16, contendo obras impressas de uma só côr (facturas da Royal Mail) pesando bruto 800 grammas.

Idem: 2 ditos ns. 17 e 18, contendo jornaes (em mão estado) pesando bruto 1.800 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 pacote n. 19, contendo roupa não especificada, de brim de algodão liso, pesando liquido 400 grammas.

Idem: 1 dito n. 20, contendo estampas para annuncios collados em papelão (Royal Mail) pesando bruto 7.200 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AB: 2 caixas contendo 576 baralhos de cartas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: 1 capa de algodão e borra, cha, sem numero, pesando liquido 1.600 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 lancha a vapor, de peroba, com 62 pés de comprimento, sobre 11 de largura (Slide Valves).

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1906.—Pelo inspector, *Antonio Roberto de Vasconcellos*, ajudante interino.

**Ministerio da Marinha**

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

*Extincção da luz do pharol do Rio Doce*

Luz provisoria em sua substituição

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que o pharol do Rio Doce, da costa do Estado do Espirito Santo, por perigar em sua estabilidade, vae ser desmontado e transferido para a Regencia, á margem direita e fez do Rio Doce. Por esse motivo sua luz será extinta no dia 30 do corrente mez.

Para substitui-lo provisoriamente, será exhibida, de um aparelho dioptrico de 6ª ordem, uma luz branca, fixa, illuminando todo o horizonte e visivel a 12 milhas com tempo claro.

O aparelho de luz está installado em um mastro pintado de vermelho, e o respectivo plano focal eleva-se 15 metros acima do nivel médio das marés.

Sua posição fica a 100 metros para o sul do pharol.

Secção de Pharões, 26 de dezembro de 1906.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

**Ministerio da Marinha**

Estados Unidos do Brazil

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

*Estado de S. Paulo*

Porto de Santos

Aviso aos navegantes que a boia marcando o casco sossobrado na entrada do porto de Santos, foi á garra. Novo aviso dará o seu restabelecimento.

Secção Hydrographica, 23 de dezembro de 1906.—*João de Andrade Leite*, chefe da secção hydrographica.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste Arsenal, faço publico que fica aberta, nesta Secretaria, até o dia 26 de janeiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso que deve rea-

lizar-se, afim de ser preenchida a vaga de escrevente da Directoria de Construções Navaes deste estabelecimento, para o que se exige boa letra e conhecimento de grammatica nacional, bem como de arithmetica até proporções.

No acto da inscripção, cada candidato apresentará documentos provando.

- 1º, ser cidadão brasileiro;
- 2º, ter bom procedimento;
- 3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade;

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.— O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

### Collegio Militar

Realizam-se neste estabelecimento os seguintes exames:

*Dia 27*

3º anno—Portuguez (escripto)—Examinadores: Dr. C. Calvet, Dr. Daltro Santos e tenente V. Brígido.

4º anno—Francez (escripto)—Examinadores: Dr. Curiacio Cabral, tenentes Peña e Moysés Alves.

6º anno—Francez (escripto)—Examinadores: capitão de corveta Themistocles Savio, capitão M. Machado e tenente H. Maisonet.

*Dia 28*

1º anno—Portuguez (oral)—Alunos ns. 27, 73, 248, 256, 313, 436, 451, 496, 520, 527, 534 e 567.

2º anno—Physica (oral)—Alunos ns. 2, 6, 25, 45, 51, 82, 87, 101, 131 e 169—Examinadores: Dr. Paula Guimarães, tenente J. Araripe e alferes-alumno F. Bomilear.

4º anno—Portuguez (escripto)—Examinadores: capitão M. Machado, tenente Moysés Alves e Dr. M. Barreto.

5º anno—Francez (escripto)—Examinadores: tenente H. Maisonet, Drs. Curiacio Cabral e Teixeira da Rocha.

### Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

#### CONCURRENCIA PUBLICA

*Medicamentos, drogas, appositos e utensilios, de origem estrangeira*

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica no dia 7 de janeiro de 1907, 60 dias a contar de hoje, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, que serão entregues ás pessoas que foram previamente habilitadas a concorrer.

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras nem emendas.

Serão em duplicata, selladas em todas as folhas as primeiras vias, datadas e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará expressamente que se propõe fornecer todos os artigos ou parte delles mencionados nas condições exigidas.

Serão entregues á commissão, quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará o documento do deposito de 3.000\$, feito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do

contracto, deposito este que será substituído pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados para garantir o cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todas ou parte dos artigos mencionados nas duas relações, nas suas respectivas quantidades.

A especie monetaria admittida nas propostas é a moeda sterlina.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas inclusive do vazilhame e acondicionamento (emballage), frete, etc.; referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro com todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão com a precisa antecedencia entregues na Direcção Geral de Saude do Exército.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

No acto da abertura das propostas devem achar-se presentes os proponentes ou os seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, no caso de ausencia absoluta do proponente ou do seu representante, durante o processo.

Será fornecida guia para o deposito de 3.000\$, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de novembro de 1906.— *Endas Penaforte de Araujo*, escrevente de 1ª classe, servindo de secretario da commissão.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

#### DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

##### Patentes de invenção

- N. 4.803, de Oscar Fernandes Ribeiro;
- N. 4.804, de Robert de Struve;
- N. 4.805, de João Baptista Salvador;
- N. 4.806, de Antoine Henri Imbert;
- N. 4.807, de Henri Bertels;
- N. 4.808, de José de Magalhães Bastos;
- N. 4.809, de The Brown Hoisting Machinery Company.
- N. 4.810, idem;
- N. 4.811, idem.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes da companhia supracitada, a comparecerem amanhã, 27, á 1 hora da tarde, nesta directoria geral, com o fim de assistirem á abertura dos envelopes que contêm os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 26 de dezembro de 1906.— *José Crispiniano Valdetaro*, director geral interino.

### Directoria Geral dos Correios

#### NOVA EMISSÃO DE SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Em additamento aos editaes do 9 e 3) do outubro e 29 de novembro do corrente anno, faço publico que no dia 12 de janeiro proximo futuro serão postas em circulação mais as seguintes formulas, ficando assim completa a emissão fabricada pela *American Bank Note Company*.

### Cartas-bilhete

De 200 réis (para o interior)—No angulo direito superior do anverso um medalhão circular cujo desenho foi descripto nos bilhetes postaes de 50 réis, substituído este valor no escudo pelo numero 200; á esquerda do medalhão uma taboleta rectangular de 0<sup>m</sup>,032 × 0<sup>m</sup>,011 emoldurada por ornatos diversos, encerrando as palavras *Republica dos E. U. do Brazil*, em grossos caracteres, alto relevo, dispostas em duas linhas; no alto da taboleta, em curva, as palavras *Carta-Bilhete* e em baixo a inscripção *Neste lado só o endereço* em peçonhos caracteres. Seguem-se quatro linhas cheias, equidistantes, tendo a ultima na extremidade da direita a palavra *Brazil* em pequenos caracteres grossos. No anverso ha duas linhas tendo na extremidade direita as palavras *Remettente Residencia* em pequenos caracteres. Papel cinzento perola, tinta azul brando. Margem picotada de 0<sup>m</sup>,005.

De 300 réis—O mesmo desenho das cartas-bilhete de 200 réis, com as seguintes alterações: as dimensões da taboleta são 0<sup>m</sup>,075 × 0<sup>m</sup>,009; a inscripção *Republica dos E. U. do Brazil* está na mesma linha; sob a taboleta existem as palavras *Carta-bilhete* á esquerda e *Carte-lettre* á direita; 300 em logar de 200 no escudo; a letra *M* na extremidade esquerda da primeira linha destinada ao endereço e a supprissão da palavra *Brazil* na ultima linha. No anverso ha quatro linhas paralelas em cuja extremidade esquerda se leem as palavras: *Remettente (Envoyeur)—Residencia (Demeurant à)*. Papel cinzento perola; tinta sépia.

### Cintas

De 40 réis—Faixa de papel cor de palha, do 0<sup>m</sup>,372 × 0<sup>m</sup>,132, cortado superiormente em angulo obtuso, tendo um ponce abaixo do angulo esquerdo superior o medalhão já descripto para as cintas de 20 réis, substituído no escudo 20 por 40. Cor amarello-vermelho.

De 60 réis—Mesmo desenho, papel e forma das cintas de 40, substituído o valor por 60. Dimensões 0<sup>m</sup>,390 × 0<sup>m</sup>,132. Fundo do medalhão nankin brando (neutro).

As formulas actuaes continuam em circulação conjunctamente com as novas formulas, até que se a determinado o seu recolhimento no prazo regulamentar.

Sub-directoria dos Correios, em 12 de dezembro de 1906.—O sub-director, *B. de Araujo Faria Rocha*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE A VAPOR, FIXO, PARA TRINTA TONELADAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de um guindaste a vapor, fixo, para trinta toneladas, com vinte pés de raio de acção. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente; prazo para a entrega e preço em libras. Os concorrentes deverão comparecer, na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do

Imposto de alvarás do licençia para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão accetar as instruções para o serviço de concurrencias.  
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1906.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/8	15 15/64
> Paris.....	\$621	\$834
> Hamburgo....	\$765	\$779
> Italia.....	—	\$636
> Portugal.....	—	\$353
> Nova York....	—	3\$268
Libra esterlina, em moeda.....	15\$975	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$777	

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:033\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	184\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	174\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	264\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$000
Banco do Brazil, intogr.....	135\$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	6\$000
Comp. Internacional de Docas o Melhoramentos no Brazil, c/22 %.....	6\$250
Dita Tecidos Confiança Industrial	230\$000
Ditos da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i> .....	194\$000
Venda por alvará	
40 apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom.....	264\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.— José Claudio da Silva, syndico.

**Camara Syndical**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de novembro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Max Eiseley e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

E eu, secretario da camara, Joaquim da Silva Gusmão Filho, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 5 de dezembro de 1906.— J. Claudio da Silva, syndico, presidente.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 1906**

Assucar branco, crystal, de Maceió, 215 réis por kilo.  
Dito branco, crystal, de Campos, 230 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 160 a 200 réis por kilo.  
Kerozene americano, 7\$800 a caixa.  
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.  
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1906.  
—O presidente, João Severino da Silva.  
—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz do Jahú**

**ACTA DA ASSEMBLÉA ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1906**

Aos 23 dias de novembro do anno de 1906, em uma das salas do predio da rua da Alfandega n. 20, sede da sociedade anonyma Empresa Força e Luz do Jahú, realizou-se a assemblea geral ordinaria, convocada para esta data.

Achando-se presentes, por si e por seus procuradores, accionistas representando 519 acções, numero sufficiente para constituir-se a assemblea, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Miran Latif e pediu que fosse indicado aquelle que devia presidir os presentes trabalhos.

Foi aclamado presidente o Sr. Alfredo da Fouseca Guimarães, que convidou para secretario o Sr. José Willemsens.

O Sr. presidente, depois de verificar que o livro de presença estava devidamente assignado e que tinham sido observadas as formalidades da lei, declarou que ia submeter á consideração da assemblea as contas dos dous semestres de 1905 separadamente, porquanto a do primeiro semestre se refere ao periodo sob a gestão dos Srs. Rufino, Maya & Comp., sociedade em commandita que precedeu a actual sociedade anonyma, e o segundo semestre sob a gestão da actual directoria.

Em seguida, convidou o Sr. coronel Benedicto A. Bueno, membro do conselho fiscal em exercicio, a proceder á leitura do parecer referente ao primeiro semestre de 1905, cujo teor é o seguinte:

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. accionistas—Convidados pela directoria desta empresa, para examinarmos as contas e documentos da sociedade em commandita por acções sob a firma Rufino, Maya & Comp., no periodo decorrido do 1º semestre de 1905, até a data da transformação da mesma empresa em sociedade anonyma, encontramos em perfeita ordem sendo, portanto, de parecer que sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.— Miran Latif.—Edgard Ferraz do Amaral.

O Sr. presidente declarou que se achava em discussão o balanço e parecer do conselho fiscal referentes ao 1º semestre de 1905.

Ninguem pedindo a palavra declarou encerrada a discussão e submetteu-os a votos; foram unanimemente approvados, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Em seguida convidou novamente o Sr. coronel Benedicto A. Bueno a proceder a leitura do parecer do conselho fiscal referente ao 2º semestre de 1905, cujo teor é o seguinte:

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DA SOCIEDADE ANONYMA «EMPRESA FORÇA E LUZ DO JAHU»**

Examinamos as contas e documentos apresentados pela directoria da sociedade anonyma «Empresa Força e Luz do Jahú»,

referente ao 2º semestre de 1905, cumprindo assim o que nos determinam os nossos estatutos e somos de parecer que sejam approvadas, por se acharem em perfeita ordem, e estamos de pleno accordo com a directoria com referencia ás providencias tomadas para duplicar a nossa installação e, bem assim, com as bases do pedido de reforma do nosso contracto com a Camara Municipal do Jahú.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.— B. A. Bueno.—Edgard Ferraz do Amaral.

Terminada essa leitura foi convidado o Sr. secretario a proceder á leitura do relatório da Directoria publicado no *Diario Official* de 25 do corrente.

Pediu a palavra o Dr. Alexandre Leal solicitando a dispensa da leitura porquanto todos já deviam estar scientes do seu conteúdo, sendo concedida depois de consultada a assemblea.

Em seguida o Sr. Presidente declarou em discussão o Relatório da Directoria, o Parecer do Conselho Fiscal e as contas referentes ao 2º semestre de 1906.

Ninguem pedindo a palavra foi encerrada a discussão e submettidos a votos foram unanimemente approvados, deixando de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

O Sr. Presidente declarou que ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal o suppletentes a servirem no novo periodo, pedindo que enviassem as suas cedulas. Recolhidas estas verificou-se terem sido eleitos os seguintes mais votados:

**Para membros do conselho fiscal:**

	Votos
Dr. Edgard Ferraz do Amaral.....	101
Coronel B. A. Bueno.....	97
James Mitschell.....	58

**Para suppletentes:**

Dr. Francisco Ferreira Ramos.....	103
Dr. Carlos Buarque de Macedo.....	103
José Willemsens.....	97

Em seguida foi suspensa a sessão, durante o tempo preciso para ser lavrada a presente acta.

Lavrada esta, foi lida e submettida a discussão o votos, sendo unanimemente approvada e assignada pelos accionistas presentes.

- Alfredo P. Guimarães.
- José Willemsens.
- B. A. Bueno.
- James Mitschell.
- Miran Latif.
- Alexandre Leal.
- Frederico Bokel.
- R. de Castro Maya.
- Por procuração, João Salmé Queiros;
- R. de Castro Maya.

**ANNUNCIOS**

**A' Praça**

Casemiro, Santos & Comp., fazem publico á Praça que retiram-se desta sociedade o socio solidario Annibal Pedro dos Santos o tres socios commanditarios da mesma, pagos do seus capitales e desobrigados de qualquer responsabilidade, continuando a sociedade no mesmo genero de negocio sob a exclusiva responsabilidade do socio solidario Casemiro e de um socio commanditario, sob a razão de Casemiro Santos & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1906.— Casemiro Santos & Comp.

**Imprensa Nacional**

Aclam-se á venda na thesouraria des.ª repartição:

<b>Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,</b> pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas; edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação,</b> pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará,</b> por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil,</b> conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão,</b> pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000
<b>Carta da Bacia do São Francisco,</b> organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão,</b> por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil,</b> pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz,</b> pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso,</b> por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica,</b> pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
<b>Cartas jesuiticas,</b> do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina,</b> por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina,</b> 1830.....	6\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil,</b> pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro,</b> contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000

<b>Marcas de fabrica,</b> decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887	\$500
<b>Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236,</b> de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>	6\$000
<b>Organização Judicial,</b> comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim,</b> pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
<b>Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316,</b> de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro,</b> 1 gr. vol.	6\$000
<b>Primeiras Lições de Cozas,</b> de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Pacificação dos Krichanás,</b> passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
<b>Prosadores e Poetas Latinos,</b> pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro,</b> precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil,</b> da Camara dos Deputados.....	7\$000
<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria,</b> decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
<b>Regulamento Sanitario,</b> decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
<b>Regulamento das Companhias de Seguros,</b> decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
<b>Regulamento das Loterias,</b> decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino,</b> approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
<b>Reforma Judicial da Justiça Local do Districto Federal,</b> de 1903.....	3\$000

<b>Regulamento da Junta Commercial,</b> decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
<b>Regulamento do sello,</b> (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
<b>Regulamento para arrecadação do consumo,</b> decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
<b>Regulamento para fiscalização do consumo,</b> decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
<b>Regulamento de indústrias e profissões (novo),</b> decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
<b>Regulamento para o consumo de agua,</b> decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
<b>Regulamento das Capitánias dos Portos,</b> decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
<b>Regulamento de marcas de fabrica,</b> decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
<b>Repertorio Juridico Mineiro,</b> consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181,</b> de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889,</b> por M. A. G.....	3\$000
<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas,</b> por Leopoldo Leonel do Alencar.	1\$000
<b>Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269,</b> de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
<b>Reforma Judicial do Districto Federal — Lei n. 1.338,</b> de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
<b>Vida do Marquez de Barbacena</b> (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$000
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	